



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Relatório Anual de Atividades

2007

Ao Tribunal de Contas da União compete a importante missão constitucional de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos federais em benefício da sociedade



Tribunal de Contas da União

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1, Brasília-DF,
CEP 70042-900

Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Planejamento e Gestão
(61) 3316-7374/7498 - seplan@tcu.gov.br
Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
0800-441500 - ouvidoria@tcu.gov.br

Ministros

Walton Alencar Rodrigues, presidente
Ubiratan Aguiar, vice-presidente
Marcos Vilaça
Valmir Campelo
Guilherme Palmeira
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz
Raimundo Carreiro

Auditores

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa

Ministério Público

Lucas Rocha Furtado, procurador-geral
Paulo Soares Bugarin, subprocurador-geral
Maria Alzira Ferreira, subprocuradora-geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, procurador
Cristina Machado da Costa e Silva, procuradora
Júlio Marcelo de Oliveira, procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé, procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
<http://www.tcu.gov.br>

Relatório de Atividades do TCU

Exercício de 2007

Brasília-DF
2008

©Copyright 2008, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação e capa
Secretaria-Geral da Presidência – Segepres
Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplan

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório de Atividades do TCU: Exercício de 2007 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2008.

82 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

PALAVRA DO PRESIDENTE

É com imensa satisfação que apresento à sociedade brasileira e ao Congresso Nacional o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao ano de 2007.

Este relatório é elaborado em estrito cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, e apresenta os principais resultados da atuação do TCU, tanto na área administrativa, quanto na área do controle das entidades públicas. Traz todos os referenciais adotados pelo TCU e os resultados de sua ação, no exercício de suas competências constitucionais, para o controle da Administração Pública.

A Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe competências exclusivas.

A exclusividade dessas competências constitucionais de controle do TCU se justifica pela necessidade de adoção de critérios estritamente técnicos de controle, uma vez que a sociedade busca por melhores serviços, eficiência e efetividade. O cidadão tem o direito público subjetivo à transparência, honestidade, moralidade e excelência na aplicação dos recursos públicos pela Administração.

O Tribunal de Contas da União, nos seus aprofundados estudos técnicos, contribui para a melhoria da Administração Pública. Para tanto, torna disponíveis aos gestores orientações, determinações, recomendações e avaliações, com o objetivo de corrigir falhas, evitar desperdícios, melhorar a gestão e o desempenho de órgãos, entidades e programas de governo. Os dados disponíveis permitem a melhor formulação das políticas públicas, qualidade de bens e serviços, o desempenho dos controles internos, bem como o aprimoramento da legislação federal e a disseminação das melhores práticas observadas na Administração Federal. Controlar é, antes, prevenir, orientar, avaliar, recomendar melhorias, agir preventivamente, e não apenas punir. Almeja o TCU ter uma visão cada vez mais proativa da Administração, antecipando os problemas e irregularidades e evitando a sua consumação, sendo elemento imprescindível para a gestão competente.

Na análise das contas do Governo da República, o TCU formulou diagnóstico preciso do desempenho econômico e social do País. Entregou fundamentos sólidos de avaliação ao Congresso Nacional, a quem compete julgar as contas do presidente da República, para a verificação do desempenho do Governo Federal no ano de 2006.

Além disso, a atuação do TCU gera expressivos benefícios financeiros ao Erário, mensuráveis e não mensuráveis. No ano de 2007, os benefícios diretos ao Tesouro Nacional e aos cidadãos, decorrentes da atuação do Tribunal, superaram R\$ 5,5 bilhões. Isto significa que para cada real gasto com o TCU a União economizou cinco e meio. Isto sem contar a atuação prévia do TCU, por meio da adoção de medidas cautelares, com o objetivo de evitar grave lesão ao Erário, ou a direito alheio, que

envolveu a cifra de R\$ 7,9 bilhões. Só isto demonstra os méritos dessa visão proativa adotada pelo TCU em relação à despesa pública, no sentido de evitar a concretização dos danos.

O desenvolvimento de equipes técnicas especializadas, no trabalho de fiscalização de obras públicas, trouxe diversos benefícios para o Estado e para a sociedade. Possibilitou a conclusão de empreendimentos, com os padrões necessários de qualidade, preço e prazos. Os benefícios efetivos para o tesouro, no que se refere à redução do valor das obras, a partir da ação do TCU, superaram a cifra de R\$ 950 milhões, sendo fiscalizadas 235 obras, envolvendo recursos da ordem de R\$ 23 bilhões.

A atuação do Tribunal no acompanhamento do processo de licitação de trechos rodoviários constantes da 2ª etapa do programa de concessões de rodovias federais apresentou resultados expressivos. Os ajustes determinados pelo TCU reduziram o valor médio das tarifas em 28%, o que representa economia, em favor dos usuários, de R\$ 19,6 bilhões, durante o período das concessões.

Ao autorizar o leilão da Usina de Santo Antônio, no leito do Rio Madeira, as recomendações do TCU acarretaram redução aproximada de 13% no preço teto da tarifa máxima, além de outros pontos importantes. No curso das análises, foram identificadas falhas e indícios de irregularidades que serão devidamente corrigidas, de forma tempestiva, para resguardar o interesse público. O saneamento das irregularidades proporcionará aos cofres públicos economia aproximada de R\$ 30 bilhões, no período de duração do contrato.

A inestimável melhoria observada nos principais índices de desempenho do TCU deve-se à política de intenso aprimoramento dos processos de trabalho; ao desenvolvimento de ferramentas e sistemáticas, em vista da atuação cada vez mais rigorosa e seletiva, em áreas de risco e relevância; à busca de aperfeiçoamento na estrutura legal e normativa de suporte à atividade de controle externo; ao trabalho em parceria com diversos órgãos públicos e com a rede de controle; bem assim ao constante investimento em capacitação de seu corpo técnico e gerencial.

Não tenho dúvidas de que o sensível aprimoramento da atuação do Tribunal de Contas da União e os resultados apresentados estão a demonstrar à sociedade e ao Congresso Nacional a excelência e plena eficácia do modelo de fiscalização adotado.

Brasília, 26 de março de 2008.


Walton Alencar Rodrigues
Presidente

Tribunal de Contas da União

Para bem cumprir suas atribuições constitucionais e legais, assim como para assegurar o alcance de resultados mais efetivos para a sociedade, o TCU definiu referencial estratégico que compreende, essencialmente, a definição de negócio, missão e visão de futuro da organização, conforme se apresenta a seguir.

Negócio	Controle externo da administração pública e da gestão dos recursos públicos federais.
Missão	Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.
Visão	Ser instituição de excelência no controle e contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública.

SUMÁRIO

TCU EM NÚMEROS	8
PRINCIPAIS DESTAQUES	9
1 - O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	11
1.1 - Competências e Jurisdição	11
1.2 - Transferências Constitucionais e Legais	12
1.3 - Estrutura	13
1.4 - Deliberações dos Colegiados	15
1.4.1 - Jurisprudência	16
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	18
2.1 - Resultados do Controle Externo	18
2.1.1 - Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente	18
2.1.2 - Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente	20
2.1.3 - Recursos Julgados	20
2.1.4 - Julgamento de Contas	21
2.1.5 - Condenações e Sanções Aplicadas	23
2.1.6 - Atividades do Ministério Público junto ao TCU	24
2.1.7 - Remessa de Processos ao Ministério Público da União	27
2.1.8 - Medidas Cautelares	28
2.1.9 - Fiscalizações	28
2.1.10 - Anulação e Sustação de Atos e Contratos	30
2.1.11 - Benefícios das Ações de Controle	30
2.2 - Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida	32
2.2.1 - Administração - Geral	32
2.2.2 - Administração - Concessões	26
2.2.3 - Agricultura e Organização Agrária	38
2.2.4 - Ciência e Tecnologia	39
2.2.5 - Defesa Nacional	40
2.2.6 - Energia	41
2.2.7 - Gestão Ambiental	43

2.2.8 - Gestão de Pessoas	45
2.2.9 – Infra-Estrutura	47
2.2.10 - Obras Inacabadas	49
2.2.11 – Previdência e Assistência Social	50
2.2.12 - Saúde.....	52
2.2.13 - Segurança Pública	56
2.2.14 - Tecnologia da Informação	58
3 - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	61
3 - CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA.....	64
5 - RELACIONAMENTO COM O CONGRESSO NACIONAL, SOCIEDADE E GESTORES PÚBLICOS	67
5.1 - Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares	67
5.2 - Solicitações Diversas Atendidas pelo TCU	68
5.3 - Acordos e Parcerias.....	68
5.4 - Audiências e Eventos	70
5.5 - Atividades Relacionadas a Órgãos e Entidades Internacionais.....	72
5.5 - Ouvidoria do TCU	73
5.6 - Divulgação Institucional	74
6 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	77
6.1 - Estratégias e Planos	77
6.2 - Gestão de Pessoas.....	79
6.2.1 - Capacitação de Servidores	80
6.3 - Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros.....	81
6.4 - Racionalização de Custos Administrativos.....	81
6.5 - Modernização Institucional.....	82

TCU EM NÚMEROS

Resultados e benefícios à população e ao Erário, decorrentes da atuação do TCU em 2007.

BENEFICIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R\$ 5,60 bilhões
Medidas cautelares adotadas	116
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 7,9 bilhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	1.889
Valor das condenações	R\$ 521 milhões
Processos encaminhados ao Ministério Público da União para ajuizamento de ações civis e penais cabíveis	950
Obras fiscalizadas	235
Volume de recursos fiscalizados em obras públicas	R\$ 23,9 bilhões
Benefício potencial das ações de fiscalização em obras públicas	R\$ 950 milhões
Processos de cobrança executiva formalizados	1.747
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 600 milhões
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	130
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	47
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	90
Licitações e contratos com determinação para anulação/suspensão/ajustes	72
Denúncias sobre Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	2.105
Processos julgados conclusivamente	6.715
Acórdãos proferidos	9.816
Recursos julgados	1.548
Atos de pessoal apreciados	111.039 (3.754 ilegais)
Fiscalizações concluídas	723

PRINCIPAIS AÇÕES DO TCU

- Autorização da **publicação do leilão da Usina de Santo Antônio**, no leito do **Rio Madeira**, com recomendações que acarretam a redução de cerca de 13% no preço teto da tarifa máxima do leilão. O TCU também apreciou estudos de avaliação econômico-financeira referentes à concessão para outorga de uso de bem público da usina. A **economia total** a ser gerada no horizonte do fluxo de caixa do empreendimento supera os **R\$ 30 bilhões**.
- Diagnóstico das **ações governamentais de combate à dengue**, em 9 estados e 26 municípios, comprovou que quase 50% do universo fiscalizado (12 municípios) não cumpre as metas da Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde. Também ficou comprovado que 42% dos municípios auditados não contam, ou contam de forma precária, com plano de contingência para o enfrentamento de eventual epidemia de dengue. Tais achados motivaram recomendações do TCU ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Ministério da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República, para o aperfeiçoamento de normas e instrumentos legais existentes, no sentido de que passe a haver previsão de sanções aos agentes públicos responsáveis pelo descumprimento injustificado de obrigações assumidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial aquelas relativas ao controle de doenças transmissíveis.
- Entrega ao Congresso Nacional do resultado das 235 **fiscalizações em obras públicas**, custeadas com recursos federais, que, no ano de 2007, superou o montante de R\$ 23,9 bilhões em recursos orçamentários. Essas fiscalizações trouxeram inegáveis benefícios ao Erário e à sociedade brasileira ao possibilitar a conclusão dos empreendimentos nos padrões exigidos de prazo, preço e qualidade. No curso das fiscalizações, foram identificadas falhas e irregularidades que deverão ser corrigidas de forma tempestiva, para resguardar o interesse da sociedade. As irregularidades identificadas, uma vez sanadas, proporcionarão aos cofres públicos **economia** aproximada de **R\$ 950 milhões**. Cabe destacar que o Tribunal tem dado ênfase a ações de caráter prospectivo, impedindo que os problemas percebidos concretizem-se em prejuízos efetivos.
- Atuação na **licitação de sete trechos rodoviários**, constantes da 2ª etapa do programa de concessões de rodovias federais, com **economia de R\$ 19,6 bilhões** para os 25 anos de concessão. Os ajustes determinados reduziram o valor médio das tarifas em cerca de 28%.
- Verificação de boa prática adotada na Administração Pública, em função de determinação do Tribunal, que proporcionará **economia média de R\$ 300 milhões no processo de aquisição de medicamentos** pela rede pública de saúde. A Resolução nº 4/2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED definiu desconto de quase 25% sobre o preço de fábrica dos produtos, que deve ser concedido pelos laboratórios e distribuidores farmacêuticos, nas vendas de medicamentos para o poder público (União, estados e municípios).
- Apreciação das **Contas do Governo da República**, encaminhadas ao Congresso Nacional, para julgamento. As contas foram aprovadas com ressalvas, por razões

várias. Nas transferências voluntárias, foram identificadas falhas de controle, em todas as fases do processo – planejamento, análise e aprovação dos planos de trabalho, fiscalização da execução e prestação de contas. Também, a existência de volume expressivo de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, com prestações de contas pendentes de aprovação por parte dos órgãos transferidores.

- **Economia** aos cofres públicos de **R\$ 1,17 bilhão**, nos próximos cinco anos, com a implementação de **nova sistemática de repasse de recursos** a terceiros implementada, após determinação do TCU, pela Secretaria de Receita Previdenciária.

1 - O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União é instituição criada em 1890 por iniciativa de Rui Barbosa, então Ministro da Fazenda. Norteia-se pelos princípios da ética, da efetividade, da independência, da justiça e do profissionalismo e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, ainda por influência de Rui Barbosa, entronizou definitivamente o TCU e o modelo de controle que representa, no sistema constitucional brasileiro. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas, de forma autônoma, no texto constitucional.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: toda a pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congêneres.

1.1 - Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta é exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

Várias leis específicas têm também conferido atribuições extraordinárias ao TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, da Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 71 a 74 e 161, conferiu ao TCU as seguintes competências privativas.

Competências Constitucionais	Artigos
Apreciar as contas anuais do presidente da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, § único

1.2 - Transferências Constitucionais e Legais

O TCU calcula as quotas dos fundos constitucionais (parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal) e fiscaliza a entrega das parcelas a Estados, Distrito Federal e Municípios. Os normativos que definem os coeficientes para 2008 são os seguintes:

- Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM): Decisão Normativa nº 87, de 21.11.2007. Aprova, para o exercício de 2008, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal e da reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981. Publicado no DOU de 28.11.2007.
- Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados (IPI-Exportações): Decisão Normativa nº 86, de 19.9.2007. Altera os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, aprovados pela Decisão Normativa TCU nº 84, de 23 de julho de 2007, para aplicação no exercício de 2008. Publicado no DOU de 21.9.2007.

Compete também ao TCU efetuar o cálculo dos percentuais individuais de participação da contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide - Combustíveis). O normativo que define o coeficiente para 2008 está a seguir discriminados:

- Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na Cide: Decisão Normativa nº 89, de 13.2.2008.

A consulta aos coeficientes de participação nos recursos do FPM, FPE e do IPI – Exportações, para o ano de 2008, bem como dos percentuais de recursos da Cide-Combustíveis, está disponível na página do TCU na Internet.

Os valores dos fundos constitucionais distribuídos nos anos de 2005, 2006 e 2007 estão demonstrados no quadro adiante.

Recursos Transferidos dos Fundos de Participação

Fundo	2005	2006	2007 ¹
FPM	26.675.875.945,32	32.451.937.272,81	33.934.881.729,93
FPE	25.463.501.920,09	28.180.910.502,02	32.009.695.627,33
IPI – Exportações	2.077.516.167,96	2.339.758.710,94	2.666.539.540,70
Total	54.216.894.033,37	62.972.606.4850,77	68.611.116.897,96

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

1.3 - Estrutura

O TCU é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, escolhidos entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

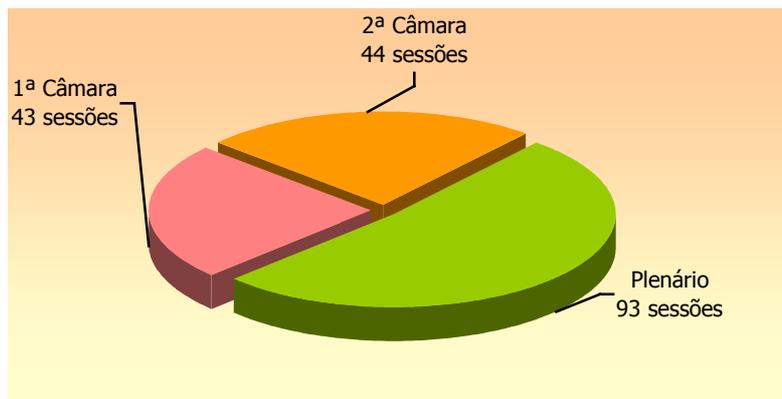
A forma de deliberação do Tribunal é colegiada, sendo as decisões tomadas pelo Plenário, 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os auditores, em número de três, participam dos colegiados e substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em extraordinárias. Em 2007, foram realizadas 180 sessões, cuja distribuição, por colegiado, encontra-se no gráfico adiante.

Foi eleito, pela unanimidade dos ministros do Tribunal, para presidi-lo, o ministro Walton Alencar Rodrigues. Em dezembro de 2007, o ministro Walton foi reeleito, por mais um período, também pela unanimidade dos votos do colegiado.

¹ De janeiro a fevereiro de 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEB. De março a dezembro de 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 16,66 % (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) destinada ao FUNDEB.

Sessões Realizadas em 2007



Foi eleito pela Câmara dos Deputados, para o cargo de Ministro do TCU, Aroldo Cedraz de Oliveira, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Adylson Motta. A posse do novo Ministro ocorreu na sessão extraordinária do Plenário de 18.1.2007.

Ainda em 2007, foi eleito pelo Senado Federal, para o cargo de Ministro do TCU, Raimundo Carreiro Silva, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Iram de Almeida Saraiva. A posse do novo Ministro ocorreu na sessão extraordinária do Plenário de 14.3.2007.

Para o cumprimento de sua missão institucional, o Tribunal dispõe de Secretaria, com a finalidade de prestar apoio técnico e administrativo para o exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Desde janeiro de 2007, com a Resolução nº 199/2006, foi implantada novo modelo para a Secretaria do TCU. Entre as principais alterações, estão a criação da Secretaria-Geral da Presidência - Segepres, para apoiar o funcionamento do Tribunal, e a reestruturação do Gabinete da Presidência, que prestará assessoramento e apoio ao presidente. No âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo, foi criada a 7ª Secex, que dará tratamento gerencial e operacional à sistemática de tomada de contas especial – TCE no TCU, além de instruir os processos dessa natureza que lhe forem encaminhados.

Com a edição da nova resolução, as unidades básicas da Secretaria do Tribunal passam a ser estas: Secretaria-Geral da Presidência - Segepres, Secretaria-Geral de Administração - Segedam e a Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex.

Subordinadas à Segecex, as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo sediadas em Brasília e nos 26 estados da Federação.

1.4 - Deliberações dos Colegiados

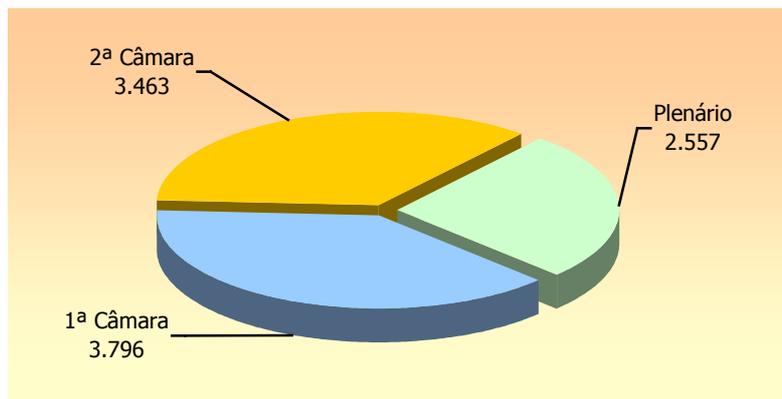
As deliberações do Plenário e das Câmaras assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas no Portal TCU (<http://www.tcu.gov.br>).

Em 2007, o TCU aprovou 7 decisões normativas, 4 instruções normativas e 9 resoluções. Entre os principais atos normativos, destacam-se:

- Instrução Normativa nº 52, de 4.7.2007. Dispõe sobre o controle e a fiscalização exercidos pelo TCU nos procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de parcerias público-privadas - PPP.
- Instrução Normativa nº 54, de 19.9.2007. Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 12, 14, 15, 16 e 19 da Instrução Normativa nº 47, de 27.10.2004, a qual estabelece normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas. Revoga a Instrução Normativa nº 44, de 2.10.2002.
- Instrução Normativa nº 55, de 24.10.2007. Dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.
- Instrução Normativa nº 56, de 5.12.2007. Dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências.
- Decisão Normativa nº 85, de 19.9.2007. Define, para 2008, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas relativas ao exercício de 2007, especificando as contas organizadas de forma consolidada e agregada; os critérios de risco, materialidade e relevância para organização dos processos de forma simplificada; o escalonamento dos prazos de apresentação; o detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas; e os critérios de aplicabilidade e as orientações para a remessa de contas por meio informatizado, na forma estabelecida pelos artigos 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 47, de 27 de outubro de 2004.
- Decisão Normativa nº 86, de 19.9.2007. Altera os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, aprovados pela Decisão Normativa TCU nº 84, de 23 de julho de 2007, para aplicação no exercício de 2008.
- Decisão Normativa nº 87, de 21.11.2007. Aprova, para o exercício de 2008, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal e da reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.
- Decisão Normativa nº 88, de 28.11.2007. Dá nova redação ao § 1º do artigo 5º, acrescenta o Anexo XII, altera e acresce itens constantes dos Anexos I, II, III, IV, VI, X e XI, da Decisão Normativa TCU nº 85, de 19 de setembro de 2007, que define, para 2008, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas relativas ao exercício de 2007.

No ano de 2007, foram proferidos 9.816 acórdãos, discriminados, por colegiado, conforme gráfico a seguir.

Acórdãos Proferidos em 2007



1.4.1 - Jurisprudência

O TCU emite juízo em processos de controle externo e firma entendimento, de caráter normativo, que orienta deliberações acerca de matérias de sua competência. No período, diversos entendimentos foram apresentados, conforme quadro adiante:

Entendimentos Firmados em 2007

Objeto	Entendimento
Concessão de pensões militares.	Os processos de atos sujeitos a registro, que contenham proposta da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal no sentido de considerar prejudicada a apreciação de mérito, ainda que contenham pareceres divergentes, podem, a critério do relator, ser submetidos a julgamento mediante relação (TC nº 021.550/2006-0, Acórdão nº 420/Plenário, de 21.3.2007).
Reposição de importâncias indevidamente percebidas de boa-fé por servidores.	É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas de boa-fé por servidores, ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais. (Acórdão nº 820/Plenário, de 9.5.2007, TC nº 011.721/2003, Relator: Ministro Guilherme Palmeira).
Interposição de recurso contra deliberação proferida em sede de monitoramento de acórdão do Tribunal.	Não é possível a interposição de recurso contra deliberação proferida em sede de monitoramento de acórdão do Tribunal na qual não tenham sido rediscutidas questões de mérito nem imposto nenhum tipo de sanção (Acórdão nº 949/Plenário, de 23.5.2007, TC nº 008.815/2005-4, Relator: Ministro Augusto Nardes).
Alteração de fundamento legal de atos concessórios de aposentadoria, pensão e reforma que alterem o fundamento legal dos atos concessórios.	Os atos de alteração de aposentadoria, pensão e reforma que alterem o fundamento legal dos atos concessórios iniciais têm a mesma natureza jurídica destes, aplicando-se-lhes a exceção prevista no Enunciado nº 3 da Súmula Vinculante do STF.
Dispensa de licitação para contratação de instituição sem fins lucrativos.	A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (Fundamento Legal: Constituição Federal do Brasil, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XIII)

Objeto	Entendimento
Aplicação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.	O art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se aos titulares de todos os poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão do órgão, que, no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, é definido, em geral, por meio dos respectivos regimentos, e deve ser aplicado em conjunto com os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade previsto no § 5º do art. 165 da Constituição e arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964, limitada a sua abrangência ao encerramento do exercício em 31 de dezembro. (Acórdão nº 2.354/Plenário, de 7.11.2007, TC nº 002.798/2007-0, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar)
Averbação de tempo para fins de aposentadoria.	É indevida a averbação de período como aluno monitor, estagiário e residente médico para fins de aposentadoria, eis que tais atividades são retribuídas mediante bolsa de estudos, sem relação empregatícia. (Fundamento Legal: Constituição Federal do Brasil, art. 71, inciso II e III; - Lei nº 6.494/77, art. 4º; Decreto nº 87.497/1982, art. 2º; Lei nº 6.932/1981, art. 1º e 4º, alterada pela Lei nº 11.381, de 01/12/2006; e Lei nº 9.394, de 20/12/1996 - Acórdão nº 2.352/Plenário, de 7.11.2007, TC nº 025.575/2006-8, Relator: Ministro Guilherme Palmeira).

2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal. Além de outras competências estabelecidas no art. 71 da CF, cabe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no ano de 2007.

2.1 - Resultados do Controle Externo

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho institucional e da efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. O Tribunal, também, fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e reformas, entre outros.

O controle externo assume fundamental importância na medida em que atua na prevenção, detecção e punição da fraude e do desperdício. Mas controlar é, também, avaliar a gestão, recomendar melhorias, cobrar resultados e agir preventivamente. A ação do Tribunal, estrategicamente orientada nesses conceitos, contribui para a transparência e melhoria do desempenho da administração pública e da alocação dos recursos federais.

2.1.1 - Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

Em 2007, foram autuados **6.712** processos referentes a matéria de controle externo. No mesmo período, foram julgados, de forma conclusiva, pelo Tribunal **6.715** processos da mesma natureza. Os quadros a seguir detalham a evolução do quantitativo de processos autuados e julgados, por classe de assunto, desde 2005.

Processos Autuados

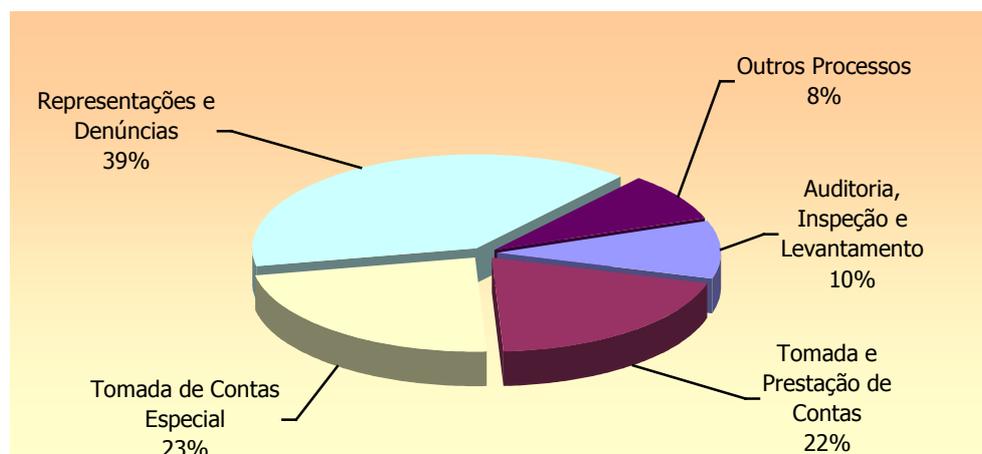
Classe de Assunto	2005	2006	2007
Auditoria, inspeção e levantamento	697	625	437
Consulta	33	66	85
Denúncia	220	378	486
Representação	1.448	2.092	2.159
Solicitação do Congresso Nacional	90	49	110
Tomada e Prestação de contas	1.581	1.546	1.673
Tomada de contas especial	2.028	1.344	1.409
Outros processos ²	351	440	353
Total de processos autuados	6.448	6.540	6.712

Processos Apreciados (incluídos processos em grau de recurso)

Classe de Assunto	2005	2006	2007
Auditoria, inspeção e levantamento	660	580	665
Consulta	24	59	87
Denúncia	217	267	429
Representação	1.190	1.642	2.203
Solicitação do Congresso Nacional	68	76	104
Tomada e Prestação de contas	1.499	1.366	1.337
Tomada de contas especial	1.458	1.712	1.527
Outros processos	362	433	363
Total de processos autuados	5.478	6.135	6.715

Cabe ressaltar o expressivo aumento de denúncias e representações apuradas pelo TCU em 2007 em relação a 2006, 60% e 34% respectivamente.

O gráfico a seguir especifica a participação percentual dos tipos de processo no total das apreciações e julgamento realizados em 2007.



² Acompanhamento, monitoramento, acompanhamento de desestatização, comunicação e solicitações de certidão.

2.1.2 - Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. No período, foram autuados **88.935** atos de pessoal e apreciados **111.039** atos dessa natureza. O quadro a seguir apresenta a evolução dos atos de pessoal autuados e apreciados desde 2005.

Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

Atos de Pessoal	2005	2006	2007
Autuados	84.481	140.109	88.935
Apreciados	79.181	127.754	111.039
Ilegais	3.497	4.275	3.754
Legais	75.684	123.479	107.285

O Tribunal vem adotando, desde 2005, política de redução de atos de pessoal cadastrados nas bases de dados dos sistemas informatizados do Governo Federal e pendentes de apreciação pelo TCU. Cabe ressaltar que, em 2007, dada a redução desse quantitativo, a autuação dos atos de pessoal no TCU alcançou patamares adequados à demanda apresentada, o que não significa redução de produção, mas manutenção de fluxo positivo das quantidades de atos apreciados e autuados.

Do total de **111.039 atos** referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados em 2007, **3.754** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, foi determinado ao órgão de origem que adotasse as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. Considerando a remuneração média dos servidores públicos federais do Poder Executivo, a economia decorrente da interrupção desses pagamentos, alcança a cifra de **R\$ 208,6 milhões**.

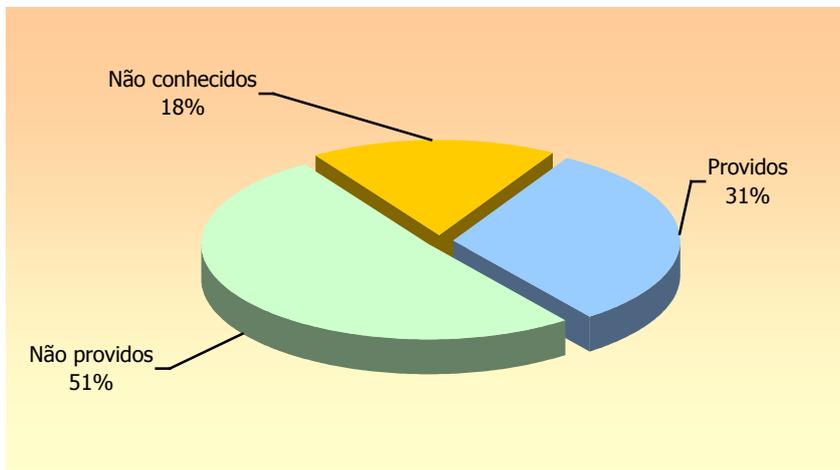
A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita no Portal TCU (<http://www.tcu.gov.br>). Nesse mesmo endereço, é possível consultar a situação dos atos de admissão, de aposentadoria ou de concessões submetidos à apreciação do Tribunal.

2.1.3 - Recursos Julgados

Em observância aos princípios da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição, cabe recurso às deliberações proferidas pelo Tribunal. As modalidades de recursos estão previstas nos artigos 32 e 48 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992).

No ano, os colegiados julgaram **1.548** processos em grau de recurso. O gráfico a seguir apresenta o resultado da apreciação de recursos no exercício de 2007.

Resultado da Apreciação dos Recursos



2.1.4 - Julgamento de Contas

As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas estão hoje estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 47/2004 (alterada pelas instruções normativas nº 51/2006 e nº 54/2007) e Decisão Normativa - TCU nº 85/2007.

A unidade jurisdicionada que geriu, no exercício de 2006, volume de recursos inferior a R\$ 100 milhões organizou o processo de contas de forma simplificada para apresentação ao TCU (Decisão Normativa – TCU nº 81/2006).

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar tomada de contas especial - TCE, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

A instauração, a organização e o encaminhamento de TCE ao Tribunal estão regulados pela Instrução Normativa - TCU nº 56/2007. Para o exercício de 2007, a Decisão Normativa - TCU nº 80, de 29.11.2006, fixou em **R\$ 23.000,00** o valor a partir do qual a TCE deve ser imediatamente enviada ao TCU para análise e julgamento. Abaixo desse valor, a TCE é encaminhada junto com a tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade.

O TCU, ao julgar processo de contas, pode adotar decisão preliminar, terminativa, ou definitiva.

Nas decisões preliminares, o relator ou o Tribunal resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis, rejeitar as alegações de

defesa, fixar novo prazo para o recolhimento do débito, ou determinar outras diligências necessárias ao saneamento dos autos.

Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo ou por racionalização administrativa e economia processual.

Julgamento definitivo é aquele por meio do qual o TCU julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

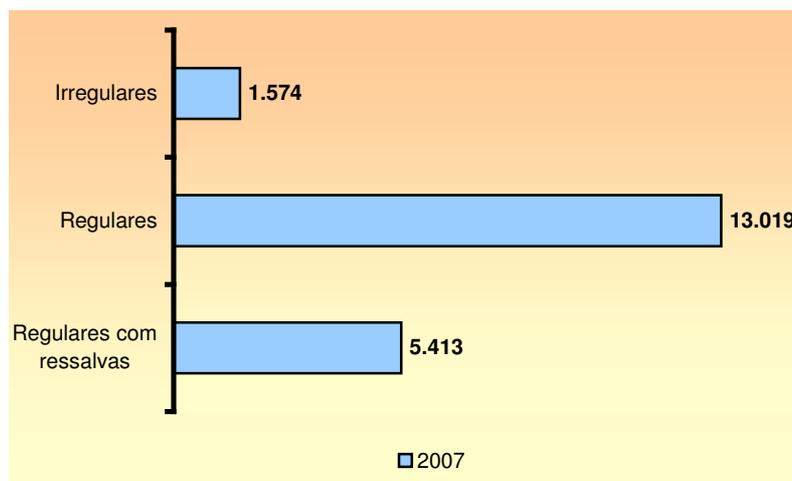
As contas são julgadas:

- regulares, quando expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- regulares com ressalva, quando evidenciam impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;
 - desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Em 2007, o TCU julgou de forma definitiva contas de **20.006** responsáveis. Por oportuno, cabe esclarecer que, cada processo de contas pode conter mais de um responsáveis que terão suas contas julgadas.

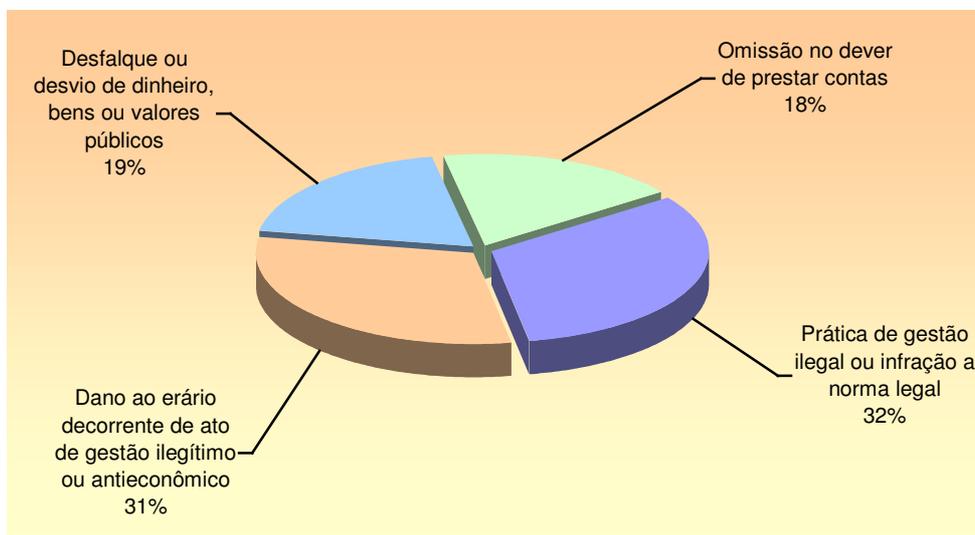
O gráfico a seguir apresenta o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no ano.

Resultado do Julgamento das Contas dos Responsáveis



O gráfico adiante detalha os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas no ano de 2007.

Motivos do Julgamento pela Irregularidade das Contas



2.1.5 - Condenações e Sanções Aplicadas

No ano de 2007, dos **2.864** processos de contas apreciados de forma conclusiva, **1.064 (37,15%)** foram julgados pela **irregularidade** das contas, **condenando 1574 responsáveis** ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros **114** processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a **315** responsáveis. O quadro a seguir apresenta o número de processos julgados e a quantidade de responsáveis condenados em 2007 e no mesmo período do exercício de 2006.

Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis	
	2006	2007	2006	2007
Tomada de contas especial	1.128	1.019	1.391	1.434
Tomada de contas	28	16	42	62
Prestação de contas	39	29	79	78
Subtotal – Contas julgadas irregulares	1.195	1.064	1.512	1.574
Outros processos	98	114	220	315
Total	1.293	1.178	1.732	1.889

Ainda no período, nos processos de contas julgadas irregulares, os responsáveis foram condenados ao pagamento de **multa** ou ressarcimento de **débito** no

valor de **R\$ 518.900.897,68**, atualizados até a data de 31.12.2007³. Em outros processos foram aplicadas **multas** no valor total de **R\$ 2.157.142,17**. A tabela adiante apresenta os valores das condenações aplicadas pelo TCU nos anos de 2007 e 2006.

Valor das Sanções Aplicadas

Natureza	2006	2007		Total
	(Débito + Multa) ⁴	Débito	Multa	
Tomada de contas especial	495.991.710,58	484.519.525,20	30.912.921,67	515.432.446,87
Tomada de contas	2.061.013,34	1.417.098,81	634.016,10	2.051.114,91
Prestação de contas	3.107.180,70	938.744,80	478.591,10	1.417.335,90
Subtotal – Contas julgadas irregulares	501.159.904,62	486.875.368,81	32.025.528,87	518.900.897,68
Outros processos	1.464.821,08	-	2.157.142,17	2.157.142,17
Total	502.624.725,70	486.875.368,81	34.182.671,04	521.058.039,85

Outras Condenações e Sanções

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou mal utilizou recursos públicos. No período, **130 responsáveis** foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e **47 empresas** declaradas **inidôneas** para licitar com a Administração Pública Federal.

No Portal TCU na Internet, podem ser consultados os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal. É preciso destacar que o Portal do TCU na Internet apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recurso junto ao TCU.

2.1.6 – Atividades do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público - MP/TCU especializado, autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

No período, o MP/TCU emitiu parecer em **11.722 processos**, próximo ao quantitativo de processos nos quais o MP/TCU se pronunciou no exercício de 2006.

³ Os débitos são atualizados monetariamente (IPCA) e acrescidos de juros de mora (art. 19 da Lei nº 8.443/1992). As multas são atualizadas monetariamente até a data do pagamento (art. 59 da Lei nº 8.443/1992).

⁴ Valores atualizados até 31.12.2006.

Processos com Parecer do MP/TCU

Classe de Assunto	2006	2007
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	7.162	7.593
Auditoria, inspeção e levantamento	102	78
Consulta	8	6
Denúncia	36	31
Representação	153	143
Solicitação do Congresso Nacional	4	3
Tomada e prestação de contas	1.360	1.521
Tomada de contas especial	2.606	2.330
Outros processos	24	17
Total	11.455	11.722

Com o intuito de promover a defesa da ordem jurídica e valendo-se da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o MP/TCU formulou ao Tribunal, ao longo do ano de 2007, várias representações, a fim de que fosse promovida a imediata apuração de indícios de irregularidades perpetradas em órgãos e entidades públicas federais - noticiados pela mídia ou trazidos ao conhecimento do MP/TCU por autoridades da Administração Pública - e, em consequência, adotadas as medidas necessárias. Entre essas representações, merecem destaque as adiante apresentadas.

- Representação para apurar possíveis irregularidades no processo de implantação da TV Funasa (TC nº 007.932/2007-2).
- Representação com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais nas obras de implantação do Centro de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Universitário de Brasília (CACON/HUB) da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e na guarda e gestão de equipamentos cedidos pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA) à Fundação Universidade de Brasília (FUB) para utilização no mencionado CACON/HUB (TCs nºs 008.905/2007-0 e 008.906/2007-7)
- Representação para apurar a implantação das novas regras de tarifação do serviço de telefonia fixa - alteração pulso-minuto (TC nº 009.801/2007-0).
- Representação acerca de possíveis irregularidades na transferência de recursos por convênio, objetivando a instrução e ampliação das sedes das entidades beneficiadas, com ofensa ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias (TC nº 012.529/2007-6).
- Denúncia referente a procedimento investigatório acerca das condições de trabalho dos controladores de tráfego aéreo (TC nº 013.238/2007-3).
- Representação acerca de auditoria de natureza operacional no registro aeronáutico brasileiro - RAB, sistema atualmente administrado pela agência nacional de aviação civil – Anac (TC nº 014.664/2007-0).
- Representação requerendo a declaração de inidoneidade da empresa Gautama Ltda. para licitar com a Administração Pública (TC nº 015.473/2007-2).

- Representação para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Petrobras S.A. e suas subsidiárias relativamente à execução do orçamento de 2006 (TC nº 018.459/2007-7).
- Representação acerca da ocorrência, no âmbito do programa de incentivo às fontes alternativas de energia – Proinfa, de inadimplemento contratual por parte da Eletrobrás em avenças relacionadas à compra e venda de energia (TC nº 021.845/2007-5).
- Representação acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (TC nº 022.106/2007-3).
- Representação sobre possíveis irregularidades em fornecimento de cartão Ourocard Empresa para ONGs (TC nº 026.950/2007-3).

Cobrança Executiva

Nos termos da Lei Orgânica do TCU, Lei nº 8.443/1992, cabe ao MP/TCU promover, por intermédio da Advocacia-Geral da União, ou conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do TCU, as medidas necessárias para a cobrança judicial de débitos ou multas decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal.

Em 2007, foram formalizados 1.747 processos de cobrança executiva (CBEX). Ao mesmo tempo, 1.513 foram submetidos aos órgãos de execução, com vistas ao ingresso da competente ação judicial de cobrança.

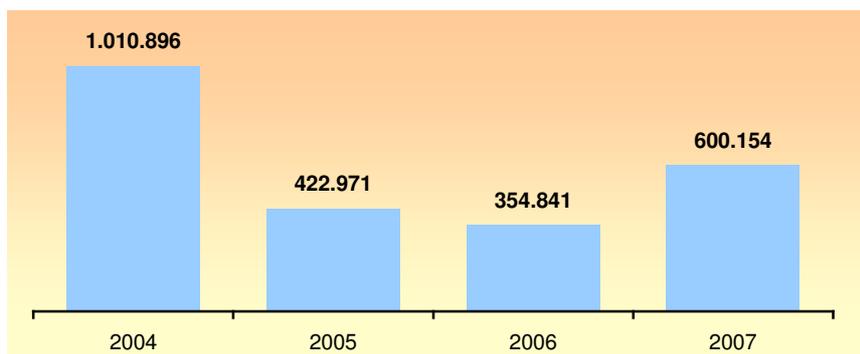
Processos de Cobrança Executiva Formalizados

Ano	Quantidade
2004	1.741
2005	1.504
2006	2.112
2007	1.747

O acompanhamento e a supervisão sistematicamente exercidos pelo MP/TCU vêm experimentando importantes avanços em seus resultados, notadamente no que se refere à tempestividade e à quantidade de autuações de processos de cobrança executiva.

No ano, o montante dos valores envolvidos nos processos de CBEX que foram encaminhados aos órgãos responsáveis para a execução judicial alcançou o valor de R\$ 600.154.380,88. Desse total, R\$ 566.254.947,40 milhões se referem a débitos e R\$ 33.899.433,48 milhões a multas.

Histórico dos Montantes das Cobranças Executivas Encaminhadas aos Órgãos Executores (em R\$ 1.000,00)



A **Advocacia-Geral da União**, por representar judicialmente a União, encarrega-se de realizar a maior parte das execuções referentes aos títulos executivos constituídos no âmbito do TCU. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o segundo maior responsável pela execução judicial, em razão das especificidades de sua forma de atuação, marcadamente descentralizada e pulverizada, no que diz respeito à aplicação dos recursos (Programa Dinheiro Direto nas Escolas, Programa Nacional de Alimentação Escolar e outros). O quadro a seguir apresenta a distribuição dos valores encaminhados à execução, por órgão executor.

Processos Encaminhados aos Órgãos para Execução Judicial

Órgãos Executores	Processos	Valores
Advocacia-Geral da União - AGU	1.138	403.062.331,56
Caixa Econômica Federal	45	14.874.032,18
Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	282	91.031.861,60
Outros	48	91.183.155,54
Total	1.513	600.154.380,88

2.1.7 – Remessa de processos ao Ministério Público da União

Quando o Tribunal identifica dano ao erário, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, remete cópia da documentação ao Ministério Público da União - MPU para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992). Em 2007, foram remetidas ao MPU cópia de **950 processos**, envolvendo **1.481 responsáveis**, o que representa, aproximadamente, 90% dos processos julgados irregulares no período.

Durante o ano de 2007, o TCU implementou nova rotina de envio de documentos ao MPU. Após consulta feita pelo presidente do Tribunal, Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Procurador-Geral da República manifestou a concordância daquele órgão quanto ao novo procedimento de envio da documentação proposto.

Conforme o novo procedimento aprovado, as deliberações do Tribunal não necessitam fazer referência ao envio de “cópia dos autos ou dos processos ao Ministério Público da União”, mas apenas referência “ao envio de cópia do relatório e do voto que a fundamentaram, além de cópia da própria deliberação”, ficando a critério do Ministério Público a solicitação de cópias do processo ou a vista aos autos originais

2.1.8 - Medidas Cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, pode expedir medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessas medidas pode não ter necessariamente impacto econômico imediato, mas visa ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. Em 2007, foram adotadas **116 cautelares** junto a órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R\$ 7,9 bilhões**, conforme se verifica no quadro adiante. O montante em questão é 200% superior ao verificado no ano de 2006 (R\$ 2.57 bilhões)

Medidas Cautelares

Determinação	Nº de Cautelares	Valores Envolvidos (R\$)
Suspensão de licitação	88	1.892.898.441,47
Suspensão de repasses/pagamentos a convênios/contratos	18	452.575.412,46
Suspensão de execução de contrato	2	5.603.200.000,00
Suspensão de processo seletivo para provimento de cargo público	3	-
Outros	5	975.442,88
Total	116	7.949.649.296,81

2.1.9 - Fiscalizações

A fiscalização exercida pelo TCU é realizada por meio de auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos, instrumentos previstos no Regimento Interno do Tribunal.

A auditoria examina a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como avalia o desempenho dos órgãos, entidades, sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia. As auditorias também subsidiam a apreciação dos atos sujeitos a registro.

A inspeção é utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos.

O levantamento tem por objetivo conhecer a organização, o funcionamento e a forma de atuação dos órgãos da administração pública, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais.

Por meio do acompanhamento, o Tribunal avalia o desempenho dos órgãos e entidades, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

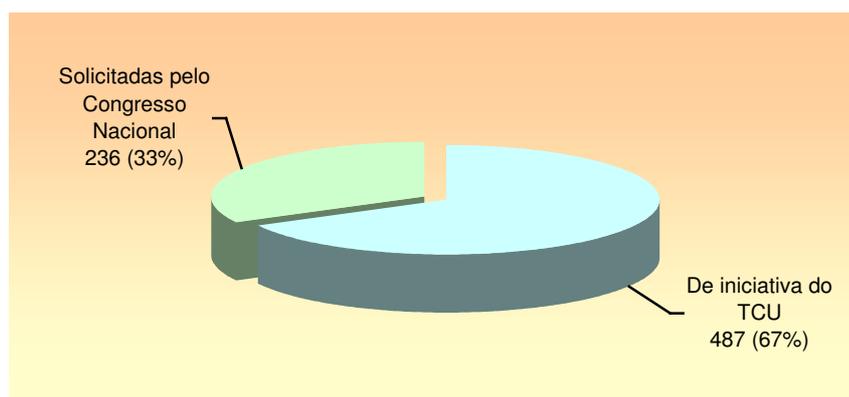
Já o monitoramento verifica o cumprimento das deliberações feitas pelo TCU e os resultados delas advindos.

No ano de 2007, foram concluídas **723** fiscalizações, envolvendo um montante de **34.089** Homens-Dia de Fiscalização - HDF⁵. O quadro adiante apresenta a quantidade de fiscalizações concluídas no período.

Fiscalizações Concluídas, por Instrumento

Tipo de Fiscalização	2006	2007
Acompanhamento	37	27
Auditoria	201	123
Inspeção	298	291
Levantamento	322	258
Monitoramento	48	24
Total	906	723

Fiscalizações Concluídas por Iniciativa



A redução do quantitativo de fiscalizações concluídas deve-se ao fato de, em 2007, o Tribunal ter focado os trabalhos de auditoria em Temas de Maior Significância - TMS, que, além de exigirem alocação de maior esforço por fiscalização realizada, demandam tempo maior para serem executados.

⁵ Multiplicação do número de servidores envolvidos em cada fiscalização pela somatória dos dias gastos nas respectivas fiscalizações, considerando as fases de planejamento, execução e relatório.

2.1.10 – Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Ao Tribunal, conforme expresso no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, art. 45 da Lei Orgânica e art. 251 do Regimento Interno, compete assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

No ano de 2007, em razão desse dispositivo, o TCU adotou diversas deliberações, a maior parte decorrente de irregularidades apuradas em atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Nesses casos, o TCU fixou prazo para que diversos órgãos ou entidades suspendessem, no todo ou em parte, o pagamento considerado irregular.

Em outras 106 deliberações, o TCU determinou, em termos gerais, as medidas discriminadas no quadro adiante.

Fixação de Prazo Determinada pelo TCU

Determinação	Quantidade de deliberações
Anulação, suspensão e ajustes em licitações	57
Anulação, suspensão e ajustes em contratos	15
Anulação de atos de transformação de cargos/padrão/classe/função	2
Anulação de atos/contratos e determinação de cumprimento de lei, referentes a pessoal	3
Devolução e suspensão de pagamentos indevidos a servidores e magistrados	7
Retenção e glosa de valores em contratos	17
Outros	5
Total	106

2.1.11 - Benefícios das Ações de Controle

Nem todos os benefícios decorrentes das ações de controle do TCU podem ser mensurados em reais. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado⁶. A tabela a seguir especifica o valor dos principais benefícios financeiros gerados a partir de deliberações do Tribunal no ano de 2007.

⁶ Nesses casos, considera-se apenas o benefício correspondente aos próximos cinco anos, período em que se supõe que sejam mantidas as condições observadas no momento da decisão do Tribunal.

Benefício	Valor (R\$)
Compensação financeira	910.000,00
Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto	3.677.185,75
Correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado	1.138.526.931,59
Elevação de preço mínimo para privatização de empresa	27.963.093,40
Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	235.778.596,86
Glosa ou impugnação de despesa	315.722.030,93
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo	45.225.365,66
Interrupção do pagamento de vantagem indevida	60.588.050,00
Redução de valor contratual	80.696.575,73
Redução de preço máximo em processo licitatório	1.797.294.711,83
Redução de tarifa pública	165.642.400,00
Redução no valor da contraprestação a ser paga pelo Governo Federal.	20.000.000,00
Restituição de recursos ao órgão repassador	31.779.997,95
Diversos (relatório das obras públicas fiscalizadas)	950.780.000,00
Total	4.874.584.939,70

Somando ao valor das economias geradas por essas deliberações aquela decorrente da interrupção de despesas impugnadas, relativamente a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias e pensões considerados ilegais (3.754), estimada em **R\$ 208.600.019,67**, e também os valores das condenações em débito e aplicação de multas (**R\$ 521.058.039,85**), o benefício financeiro das ações de controle, em 2007, atingiu o montante de **R\$ 5.604.242.990,15**, valor **5,23 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período (**R\$ 1.069.737.575,00**). No ano de 2006, a relação entre benefícios financeiros e o custo de funcionamento do Tribunal foi de 5,33 para 1.



⁷ Valor obtido pela despesa estimada ao longo de cinco anos decorrente da suspensão dos pagamentos dos atos impugnados pelo TCU. Considerado 20% do valor médio da remuneração dos servidores públicos federais do Poder Executivo divulgado no Boletim Estatístico de Pessoal – dezembro de 2007 – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.2 - Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no ano de 2007, que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas, agrupados por função de Governo ou área envolvida.

2.2.1 – Administração-Geral

Deliberações do TCU Relacionadas à “Operação Navalha”

Com o intuito de auxiliar a Polícia Federal e o Poder Judiciário, na consecução da chamada “Operação Navalha”, que busca investigar e apurar responsabilidades por desvio de recursos públicos em processos licitatórios, o TCU elaborou e tornou público, no seu Portal (<http://www.tcu.gov.br>), a relação de todos os processos que tramitam na Corte de Contas, que visam a apurar os indícios de ilegalidades, envolvendo a Construtora Gautama.

Diversas decisões do TCU evitaram que contratos irregulares com tal Construtora fossem iniciados ou tivessem continuidade. Em muitos contratos previamente analisados, a atuação do Tribunal não só impediu a ocorrência de irregularidades, como também gerou economia para os cofres públicos, devido à redução de preços.

O TCU já julgou 60 processos envolvendo a Construtora Gautama.

O Tribunal de Contas da União já julgou sessenta processos envolvendo a Construtora Gautama e proferiu 93 decisões em que fez determinações corretivas aos órgãos contratantes ou responsabilizou os envolvidos em contratos irregulares.

A título de exemplo, na construção de quatro barragens no Município de Poço Verde/SE, o TCU suspendeu a execução da obra, determinou anulação de licitação e converteu o processo em tomada de contas especial. Em Alagoas, as obras da Macrodrenagem de Tabuleiro Martins tiveram a execução orçamentária vedada pelo Tribunal em 2005 por indícios de irregularidades. Em 2004, o TCU condicionou o aporte de recursos e a continuidade das obras de implantação do Projeto de Irrigação do Rio Preto/DF à adoção de medidas corretivas. A partir daquela decisão, a obra ficou proibida de receber recursos federais.

Secretaria do Patrimônio da União - SPU e Secretaria do Tesouro Nacional – STN

O TCU realizou auditoria na SPU e na STN, para análise da contabilização dos imóveis utilizados pelo Serviço Público Federal no SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, sistema que constitui a principal fonte do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis da União.

A fiscalização foi realizada a partir da verificação de que os valores dos bens imóveis de uso especial, além de vultosos, sofreram variações significativas em 2005 e 2006. Foram identificadas: falhas e deficiências na atuação da SPU na gestão de imóveis da União; inúmeras fragilidades no sistema de gestão de imóveis da União, com reflexos negativos nos registros da contabilidade pública; deficiência de supervisão, por parte da SPU, nos registros das bases de dados referentes aos bens imóveis da União; e deficiências no treinamento dos servidores que alimentam a base de dados do Sistema SPIUnet.

Uma das falhas apontadas, que teve reflexos nos registros do SPIUnet, envolveu imóvel de 21.588,42 km² transferido entre unidades do Comando da Aeronáutica. Em função de falha no registro, foi lançado de forma equivocada o valor de R\$ 130 bilhões, para um imóvel cujo valor real seria de R\$ 216 milhões.

O Tribunal recomendou à STN que acompanhe cada lançamento contábil de bens imóveis da União que gere variações financeiras superiores a 100% com relação ao valor original no Siafi e determinou à SPU que implante, nas Gerências Regionais de Patrimônio, rotinas de conferência dos lançamentos realizados no SPIUnet e dos registros feitos pelas UG sob sua responsabilidade; e altere a sistemática de lançamento de imóveis no sistema SPIUnet, de forma que o Siafi reflita adequadamente a situação patrimonial da União. Determinou à SPU e à STN, que revejam a sistemática de registro de imóveis no Siafi e SPIUnet, a fim de impedir cadastros inconsistentes. Ainda determinou à STN que oriente as setoriais contábeis a informar e acompanhar as UG sob sua responsabilidade, a fim de regularizar restrições na conformidade contábil dessas unidades e que corrija, nas notas explicativas, informações sobre critérios de avaliação dos bens imóveis da União (Acórdão nº 639/Plenário, de 18.4.2007, TC nº 025.811/2006-7, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Semag)

Casa Civil da Presidência da República/Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

O Tribunal realizou auditoria junto à Casa Civil da Presidência da República, para verificar o funcionamento do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC e dar início ao acompanhamento das medidas de desoneração tributária relacionadas ao PAC, nos termos do Acórdão n.º 700/2007 – Plenário. O GEPAC foi constituído pelo Decreto n.º 6.025, de 2007, para consolidar ações, estabelecer metas e acompanhar os resultados de implementação e execução do PAC.

Verificou-se que as metas estipuladas para as cinco áreas que integram o PAC (investimento em infra-estrutura, estímulo a crédito e ao financiamento, melhora do ambiente de investimento, desoneração e aperfeiçoamento do sistema tributário e medidas fiscais de longo prazo) são demasiadamente amplas, razão pela qual se faz necessário definir indicadores mensuráveis, que reflitam o grau de cumprimento de cada uma das metas traçadas.

O Tribunal determinou a criação de grupo de estudo, composto por unidades técnicas do TCU, com intuito de desenvolver estratégia de monitoramento do PAC e fixou prazo para que o Comitê Gestor do PAC informe ao Tribunal as metas gerais, por bloco e por empreendimento incluído, em termos qualitativo e quantitativo e forneça os indicadores que serão utilizados para medir cada meta fixada.

Ao GEPAC foi determinado que encaminhe ao Tribunal, periodicamente, lista dos empreendimentos com a respectiva avaliação de alcance das metas definidas, com análise consubstanciada dos riscos; relatório descrevendo, entre outros, as decisões adotadas pelo Comitê Gestor do PAC para correção de rumos, dificuldades encontradas, soluções propostas e o resultado final obtido; dados sobre a execução física e orçamentário-financeira dos empreendimentos incluídos; informação sobre identificação de ilegalidade, bem como sobre risco médio ou grave de qualquer natureza associado à condução dos empreendimentos; e documento acerca do andamento dos empreendimentos que não constam do Orçamento Geral da União.

O TCU também fez determinações à Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda, ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste e BNDES. (Acórdão nº 1690/Plenário, de 22.8.2007, TC nº 010.107/2007-8, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Semag)

Secretaria do Patrimônio da União – SPU

O TCU realizou auditoria para verificar a conformidade e a efetividade do processo de destinação de imóveis de uso especial da União, o qual é gerenciado pela SPU e operacionalizado por suas Gerências Regionais de Patrimônio da União – GRPUs. Além de fragilidades e inconsistências nos processos e procedimentos a cargo da SPU e de suas gerências, que são questões potencialmente causadoras de prejuízo, o Tribunal também verificou que existe grande quantidade de imóveis vagos (571 unidades), formando um **patrimônio de cerca de R\$ 2,6 bilhões sem utilização efetiva**, o que contraria o princípio constitucional da eficiência, na medida em que a administração incorre em custos para manter esse patrimônio, além de sofrer perda de receita pela sua não-utilização.

TCU verificou
**patrimônio de
R\$ 2,6 bilhões
sem efetiva
utilização**

Diante desse quadro, o TCU recomendou que a SPU promova estudo com a finalidade de levantar o custo efetivo de manutenção dos imóveis vagos, comparando a disponibilidade desses bens com a demanda atual e potencial, de modo a verificar o custo-benefício de mantê-los sob a propriedade da União ou, se for o caso, avalie a possibilidade de alienação dos imóveis que forem considerados desnecessários ao uso do serviço público. (Acórdão nº 1.325/Plenário, de 4.7.2007, TC nº 021.010/2006-8, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secob)

Banco do Brasil S.A. – BB

O TCU realizou inspeção no BB com o objetivo de analisar despesas com confecção de relatórios de gestão e aquisição de brindes e calendários no ano de 2006, bem como o montante despendido com tais produtos em anos anteriores e a eventual existência de sazonalidade em tais gastos.

Foram analisados processos referentes à aquisição de brindes e calendários de 2003 a 2007 e processos relativos à confecção dos relatórios anuais de 2002 a 2006. Obtiveram destaque as seguintes constatações: o BB despendeu, no período em questão, o montante de **R\$ 56 milhões** com os produtos adquiridos; a partir de meados de 2005, a aquisição de brindes e calendários, passou a ser feita mediante pregão eletrônico; a confecção dos relatórios anuais, entretanto, continuou a ser feita por meio de agência de publicidade e propaganda; aumento da quantidade de calendários em mais de 220% de 2002 para 2003, seguido de queda de 40% de 2003 para 2004; aumento do valor médio unitário dos brindes em geral em mais de 60% de 2003 para 2004, seguido de queda de quase 50% de 2004 para 2005; e aumento não justificado de 83% do custo médio unitário do relatório de gestão no ano de 2005.

O TCU determinou ao BB que melhore seus controles gerenciais por meio da implantação, se possível ainda em 2007, do sistema eletrônico de gestão de contratos ora em desenvolvimento na instituição, de modo a permitir acompanhamento e gerenciamento de produtos adquiridos e valores despendidos; exclua a intermediação de agências de propaganda e publicidade nos processos de contratação de fornecedores para produção dos relatórios anuais; e sempre que possível, utilize pregão eletrônico para realização de tais contratações. (Acórdão nº 1.478/Plenário, de 1.8.2007, TC nº 008.096/2007-5, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-2)

Banco do Brasil S.A. e Banco Popular do Brasil S.A.

O TCU realizou auditoria para averiguar denúncia de irregularidades nas áreas de licitações e contratos de publicidade, propaganda e patrocínios do Banco do Brasil S.A., bem como de convênios e consultorias no Banco Popular do Brasil S.A., referentes aos exercícios de 2000 a 2005.

Foram identificadas irregularidades tais como: autorização de pagamentos de serviços sem prévia e formal autorização pelo Banco e em desacordo com cláusulas contratuais, autorização de pagamentos de serviço sem análise das propostas de fornecedores apresentadas pela agência; total ausência de numeração e rubrica das páginas dos processos; e recorrente inexistência de registro da data de aprovação no documento que autoriza pagamento.

TCU detectou irregularidades em contratos de propaganda do Banco do Brasil.

O TCU aplicou multa a responsáveis e determinou ao Banco do Brasil que: crie procedimentos internos consistentes e confiáveis para aferir a compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado e para a certificação da confiabilidade e autenticidade das cotações apresentadas pelas agências de publicidade; crie rotinas de controle sobre formalização dos processos da área de publicidade; e se abstenha de autorizar pagamentos com base em atestes e comprovações de recebimento efetuadas pela agência de propaganda.

O Tribunal ainda determinou ao Banco Popular do Brasil que emita a conformidade sobre o conteúdo das peças publicitárias, quanto aos aspectos técnicos, somente diante de amostras, leiautes, provas, pilotos ou fotolitos que comprovem efetivamente os aspectos técnicos dos produtos e serviços contratados. (Acórdão nº 2070/Plenário, de 3.10.2007, TC nº 012.095/2005-8, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 2ª Secex)

Ministério do Turismo

O Tribunal realizou auditoria no Ministério do Turismo com o objetivo de analisar a regularidade da contratação e execução dos serviços de publicidade e propaganda nos anos de 2003 a 2005. A auditoria decorreu de denúncias veiculadas pela imprensa e faz parte das fiscalizações feitas em 31 órgãos e entidades da administração pública.

Foram identificadas diversas falhas, impropriedades e irregularidades relacionadas a: execução de despesas não previstas contratualmente; não comprovação de execução de serviços; alteração de valores contratuais sem justificativa prévia; prorrogação de contrato sem demonstração de condição mais vantajosa para a administração pública; orçamentos fraudados; notas fiscais com atesto rasurado e sem data de emissão; recebimento de material com especificação diferente da discriminada na respectiva nota fiscal; notas fiscais sem detalhamento do serviço prestado; prestação de serviço em data anterior à assinatura do contrato; cotação de preços realizada sempre nas mesmas empresas; e preços superfaturados.

TCU detectou irregularidades em contratos de propaganda do Ministério do Turismo.

Além de multar responsáveis, o TCU determinou ao Ministério do Turismo que: obtenha ressarcimento dos valores pagos a maior às agências de publicidade; e, também, exija dessas agências as notas fiscais de serviços prestados e os orçamentos de preços.

O TCU ainda determinou ao Ministério do Turismo que: se abstenha de: celebrar contratos com empresas em situação fiscal irregular; contratar serviços de organização e participação em reuniões e fóruns por meio de agências de publicidade; transferir a terceiros atribuições de planejamento e de definição de estratégias referentes às suas competências

institucionais; e de realizar, por meio dos contratos com agências de publicidade, atividades publicitárias solicitadas por entidade estadual ou municipal que possam ser executadas por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres, nos termos do Decreto 93.872/86. (Acórdão nº 2.188/Plenário, de 17.10.2007, TC nº 013.141/2005-1, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 5ª Secex)

2.2.2 – Administração - Concessões

As desestatizações realizadas pelo Governo Federal, bem como concessões, permissões e autorizações para exploração de serviço público são, também, objeto de fiscalização pelo TCU e uma das vertentes dessa competência reside no exercício do controle externo da atuação das agências reguladoras.

No âmbito do controle externo da regulação, o Tribunal busca contribuir para o aprimoramento do ambiente regulatório, o aumento da transparência, a melhoria da atividade de regulação e, conseqüentemente, da prestação de serviços públicos.

Estão descritos a seguir os principais trabalhos relacionados a acompanhamento de processo de desestatização apreciados pelo TCU.

Agência Nacional de Transportes Terrestres – Antt, Ministério dos Transportes, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

O TCU realizou acompanhamento do primeiro estágio de licitação para concessão de transporte de passageiros por meio de Trem de Alta Velocidade - TAV, serviço que interligará a Estação Central do Brasil, no Rio de Janeiro, e a Estação da Luz, em São Paulo. A licitação é de responsabilidade da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Foram analisados neste estágio, os estudos de viabilidade econômica, financeira e ambiental realizados. Os **investimentos**, que poderão ser em parte financiados com recursos do BNDES, são **estimados em R\$ 19 bilhões**.

A fim de manter a viabilidade do projeto, o Tribunal aprovou o primeiro estágio e determinou à Valec a inclusão no edital de disposições necessárias para evitar que o futuro contrato de concessão venha a se tornar inviável ou, ainda, sofrer alterações que impliquem no aumento das tarifas cobradas, o que, em última instância, prejudicaria o usuário do sistema (TC nº 002.811/2006-6, Acórdão nº 693/Plenário, de 18.4.2007, relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Sefid).

Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq e Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap

O Tribunal realizou acompanhamento de processo de desestatização referente ao arrendamento de áreas do Porto do Itaqui, para construção, operação e manutenção do Terminal de Grãos do Maranhão – Tegram. Na oportunidade, o TCU determinou à Emap que, quando se decidir pelo arrendamento do Terminal de Grãos - Tegram, envie, para exame do Tribunal, os documentos que fundamentaram o valor mínimo de arrendamento, observados os normativos que regem a matéria no TCU.

Esse entendimento decorreu da análise sistemática da Lei nº 9.491/97, que criou o Programa Nacional de Desestatização - PND, e do Decreto nº 4.391/2002. Este último veio atribuir

às autoridades portuárias a competência pela execução dos arrendamentos, mesmo que os portos envolvidos estejam inseridos no PND.

O principal ganho advindo dessa deliberação está na simplificação dos trâmites necessários à efetivação dos arrendamentos portuários, o que dará celeridade aos projetos em desenvolvimento. Desse modo, os arrendamentos de áreas e instalações portuárias aprovados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq estarão dispensados da apreciação pelo Conselho Nacional de Desestatização, salvo quando envolver alienação de ativo e avaliação superior a R\$ 5 milhões (Acórdão nº 885/Plenário, de 16.5.2007, TC nº 001.515/2005-6, relator: Ministro Augusto Nardes, unidade técnica: Sefid).

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit

O TCU apreciou pedido de reexame interposto pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (Novadutra) contra determinações dirigidas à ANTT no sentido de que elaborasse norma reguladora da forma de cálculo e de agregação ao fluxo de caixa do adicional de tráfego, de modo a garantir o repasse integral dos benefícios advindos, na forma de redução de tarifa, aos usuários, e que, com base na norma elaborada promovesse a revisão do contrato de concessão firmado com a Novadutra, a fim de incorporar ao fluxo de caixa o adicional de tráfego gerado na praça de Parateí.

O Tribunal considerou os novos elementos encaminhados pela ANTT com a argumentação de que seria inviável a criação de uma norma geral para tratar da reconfiguração de praças de pedágio, em razão da dificuldade de prever todas as situações possíveis de ocorrer e da excepcionalidade de que se revestem essas modificações bem como considerou, entre outros aspectos, que o contrato vem sendo irregularmente executado, visto que a Concessionária vem auferindo parte das receitas adicionais originadas das alterações na configuração da praça de pedágio de Parateí sem que existam fundamentos fáticos e jurídicos que amparem a pretensão da empresa em obter esses ganhos.

A redução de tarifas decorrente da revisão contratual determinada pelo TCU acarretará em benefícios de R\$ 156 milhões.

O TCU determinou à ANTT que em futuras modificações da configuração original das praças de pedágio da rodovia Presidente Dutra, observe diretrizes de forma que a receita do adicional de tráfego gerado nas praças originais seja aplicada em benefício exclusivamente público, vinculado ao motivo público alegado e à finalidade pública pretendida pelas modificações, devendo ser integralmente repassada ao usuário, na forma de redução tarifária. Determinou, também, que promova, segundo tais diretrizes, revisão no contrato de concessão firmado com a Novadutra, a fim de que seja incorporado ao fluxo de caixa o adicional de tráfego e de receita gerado na praça original de Parateí, em razão do deslocamento da praça de Parateí Norte e da criação da praça de Jacareí.

A redução de tarifas decorrente da revisão contratual determinada **deverá resultar em benefício da ordem de R\$ 165,6 milhões** aos usuários da rodovia. (Acórdão nº 575 /Plenário, de 11/4/2007, Processo nº 014.824/2000-8, Relator: Ministro Augusto Sherman, Unidades Técnicas: Sefid e Serur).

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

O TCU realizou acompanhamento dos processos de outorga para concessão de trechos integrantes da 2ª etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais, incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND (Decreto nº 2.444/1997) e autorizou a licitação para concessão de sete trechos rodoviários constantes dessa etapa do programa de concessão.

No total, foram objeto da licitação mais de 2.600 quilômetros de rodovias, assim distribuídos: 321,60 km da BR-153, entre Minas Gerais/São Paulo e entre São Paulo/Paraná, 412,70 km da BR-116 em Curitiba e entre Santa Catarina/Rio Grande do Sul, 200,35 km da BR-393 entre Minas Gerais/Rio de Janeiro e no entroncamento da BR-116 (Via Dutra), 320,10km na BR-101 entre Rio de Janeiro/Espírito Santo e na Ponte Presidente Costa e Silva, 562,20km na BR-381 em Belo Horizonte e São Paulo, 401,60 km da BR-116 em São Paulo e Curitiba e 382,33 km das BRs 116, 376 e 101 em Curitiba e Florianópolis.

As correções promovidas desde o início do acompanhamento pelo TCU resultaram na **redução do valor das tarifas** máximas de pedágio **em 28,17%** (média para os sete lotes) e da Taxa Interna de Retorno de 18% para 8,95%. Isso representará uma **economia para os usuários**, em um período de 25 anos, da ordem de **R\$ 19,6 bilhões**. No caso das rodovias Fernão Dias e Régis Bittencourt, por exemplo, as tarifas estavam previstas para R\$ 4,90 e R\$ 4,60 e caíram para R\$ 2,81 e R\$ 2,60, respectivamente.

As correções implementadas após recomendações do TCU **reduziram o valor das tarifas em 28,17%**. O **benefício total aos cidadãos poderá superar R\$ 19,6 bilhões**.

Vale ressaltar que o leilão para concessão dos 7 trechos foi realizado no dia 9.10.2007, na Bovespa, com a participação de trinta concorrentes, tendo havido deságios entre 27% e 65% sobre as tarifas máximas de pedágio. (Acórdão nº 1.405/Plenário, de 25.7.2007, TC nº 008.896/2005-2, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Sefid)

2.2.3 – Agricultura e Organização Agrária

É apresentado, a seguir, trabalho relacionado à área de agricultura e organização agrária apreciado pelo TCU no período e que se destacou pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O Tribunal realizou o 1º monitoramento do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa – PNEFA, para avaliar o impacto da implementação de recomendações e determinações anteriores do TCU (Acórdão nº 1.784/2005-Plenário).

Verificou-se que, transcorrido pouco mais de um ano desde a apreciação da auditoria anterior, nenhuma das recomendações ficou sem adoção de providência por parte dos gestores responsáveis, o que demonstra seu empenho, além de indicar a pertinência das medidas propostas (7,7% das recomendações foram consideradas implementadas, 76,9% em implementação e 15,4% parcialmente implementadas).

O TCU determinou à Secretaria de Defesa Agropecuária que estabeleça metas intermediárias de erradicação da febre aftosa no país, para melhor gerenciar o alcance da meta

de erradicação até o ano de 2009; que supervisione, por intermédio do Departamento de Saúde Animal, as barreiras sanitárias localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a importância da atividade de bovideocultura no estado e os reflexos negativos, especialmente econômicos, provenientes do surgimento de novo foco de febre aftosa.

O TCU determinou à Casa Civil que articule a ação dos órgãos responsáveis para apoiar a fiscalização da fronteira do Brasil com os países limítrofes, como o Ministério da Defesa e a Polícia Federal, em especial a zona de segurança criada pelo Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul. (Acórdão nº 1345/Plenário, 11.7.2007, TC nº 002.910/2007-2, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Seprog)

2.2.4 – Ciência e Tecnologia

É apresentado, a seguir, trabalho relacionado à área de ciência e tecnologia apreciado pelo TCU no período e que se destacou pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Agência Espacial Brasileira - AEB

O TCU realizou auditoria no programa de trabalho que tem por objeto a reconstrução da Torre Móvel de Integração do Sítio do Veículo Lançador de Satélite Nacional - VLS, no centro de lançamento de Alcântara/MA, PT nº 19.572.0464.10V6.0001. A obra objetiva dar seqüência à Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais – PNDAE e decorre, também, do acidente com o Veículo Lançador de Satélite VLS-1 V03, ocorrido em 2003 no Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, que resultou na morte de 21 técnicos do Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE/CTA.

O foco da auditoria foi a análise do Convênio nº 15/2004, firmado pela AEB com a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, tendo por interveniente anuente o Ministério da Ciência e Tecnologia e como interveniente técnico o Centro Técnico Aeroespacial. O objeto do convênio é a cooperação e a assistência técnica entre os convenientes para reconstrução da torre móvel do VLS, o que envolve o montante de R\$ 30 milhões.

A principal irregularidade encontrada no ajuste é a previsão de que os recursos repassados pela AEB para a Finep, no intuito de esta empresa desincumbir-se do objeto pactuado, sejam transferidos ao Centro Técnico Aeroespacial. Tal fato representa ofensa às normas de execução orçamentária, pois possibilita à AEB o repasse de verbas não-utilizadas na consecução da finalidade descrita na dotação orçamentária para outra entidade, com o fito de não devolver tais recursos ao Tesouro Nacional, o que possibilita, ainda, a formação de orçamento paralelo. Verificou-se que, somente no âmbito do Convênio nº 15/2004, a Finep possui R\$ 38 milhões, os quais, desde o final de 2004, não foram empregados na reconstrução da torre móvel do VLS.

O TCU determinou à Agência Espacial Brasileira - AEB que anule o Convênio nº 15/2004, celebrado com a Finep, verifique a adequação dos montantes previstos para serem gastos, de modo a impedir o dispêndio excessivo e injustificado de recursos públicos, e promova, caso não deseje se desincumbir diretamente da execução das obras e serviços de engenharia para a reconstrução do Sistema Plataforma de Lançamento do VLS e das contratações posteriores, a formalização de transferência da responsabilidade pela realização do procedimento licitatório referente a tais obras.

À Finep, o TCU determinou que, após a anulação do citado Convênio nº 15/2004, providencie a devolução aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos relativos ao ajuste e

obtidos em função de repasses efetuados pela AEB com base em dotações dos Orçamentos da União de 2004 a 2006, bem como dos acréscimos decorrentes da aplicação financeira desses recursos. (Acórdão nº 2.076/Plenário, de 3.10.2007, TC nº 006.677/2005-7, Relator: Ministro Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-MA)

2.2.5 – Defesa Nacional – Apagão Aéreo

A crise denominada “Apagão Aéreo”, que suscitou o estabelecimento de duas CPIs, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, tem colocado em destaque na mídia a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero. O Tribunal, no decorrer de 2006, levantou os principais problemas no Sistema de Controle do Tráfego Aéreo Brasileiro – Sisceab e determinou a realização de diversas auditorias.

A seguir estão relacionados os principais processos referentes à defesa nacional apreciados pelo TCU no ano e que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero / Sistema Informatizado para arrecadação de receitas

O TCU realizou auditoria na Infraero para avaliar aspectos de segurança dos principais sistemas informatizados referentes ao processo de arrecadação de receitas da entidade.

Foram verificadas diversas impropriedades e irregularidades, tais como: políticas de segurança não definidas, inexistência de Política de Controle de Acesso – PCA, inexistência de Plano de Continuidade de Negócios – PCN, existência de sistemas diferentes para as mesmas finalidades de arrecadação, falhas no controle da tarifa de embarque, controle deficiente sobre a concessão de áreas comerciais, não realização de auditorias nos sistemas de arrecadação e áreas dos terminais de carga ocupadas com cargas em perdimento (abandonadas) devido a falhas na legislação.

Foi também destacado o fato de que o montante de tarifas de pouso, permanência, comunicações e auxílios à navegação aérea, cobradas em 2005, foi de R\$ 216 milhões e 90% da dívida tarifária das companhias aéreas, R\$ 1,7 bilhão, em 31.5.2006, constituía-se dessas tarifas.

O TCU determinou à Infraero que: estabeleça responsabilidades internas quanto à segurança da informação; elabore, aprove e divulgue Política de Segurança da Informação – PSI; inventarie os ativos de informação e estabeleça critérios para a classificação desses ativos; crie mecanismos para que as políticas e normas de segurança da informação sejam conhecidas, acessíveis e observadas por todos os funcionários e colaboradores da empresa; defina e divulgue Política de Controle de Acesso – PCA; implante a gestão de continuidade do negócio e elabore o Plano de Continuidade do Negócio – PCN; e implante política de auditoria nos sistemas de tecnologia da informação pertinentes à arrecadação de receitas da entidade.

Também foi determinado à Infraero prazo para encaminhar ao TCU informações sobre concessões de áreas comerciais, pontos de publicidade e estacionamentos de aeroportos, contendo: nº do contrato, identificação do concessionário/contratado; valor e vigência do contrato e modalidade ou forma de concessão/contratação (Acórdão nº 1.092/Plenário, de 6.6.2007, TC nº 003.756/2006-7, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidades Técnicas: Adfis e Secex-3).

Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Infraero / Obra do Aeroporto de Vitória-ES

O TCU realizou auditoria junto às obras de melhoramento e ampliação do complexo aeroportuário de Vitória/ES, sob a responsabilidade da Infraero, por intermédio de contratos firmados com os Consórcios Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, visando à execução das obras do aeroporto e com o Consórcio Tecnosolo/Cobrape.

O TCU manteve a medida cautelar, adotada em outubro de 2006, que recomenda que a Infraero retenha parte dos próximos pagamentos das obras do aeroporto até manifestação do consórcio sobre indícios de sobrepreço, superfaturamento no contrato e incidências de parcelas indevidas de Bonificações de Despesas Indiretas - BDI.

TCU fixou prazo para **repactuação de preços**. A **economia** chega a **R\$ 43 milhões**.

O **Tribunal fixou prazo** para que a Infraero **repactue**, junto ao consórcio, **os preços** da amostra composta por 45 serviços para os quais foram obtidos preços referenciais, obtendo, ao final, **redução de R\$ 43 milhões**, valor correspondente a **indícios de sobrepreço** nas obras de ampliação do aeroporto de Vitória.

A Infraero deve, ainda, quando retomada a execução dos serviços pelo consórcio, verificar se houve reparação às expensas do consórcio de eventuais danos aos serviços já realizados, devido à suspensão das obras no período de 20.4.2007 a 9.9.2007. (Acórdão nº 1.947/Plenário, de 19.9.2007, TC nº 013.389/2006-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-ES)

Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Infraero / Aeroporto de Guarulhos-SP

O Tribunal realizou auditoria junto às obras de adequação da infra-estrutura do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, para exame de irregularidades praticadas na Concorrência nº 011/DAAG/SBGR/2003, destinada à construção do terminal de passageiros 3, TPS3, PT 2678.1063.11J9.90035.

Entre as irregularidades identificadas estão: aprovação do início da concorrência sem previsão de recursos financeiros; serviços com sobrepreço; a não inclusão dos recursos destinados à execução da obra no orçamento de investimentos da Infraero, o que viola a própria Constituição Federal, além de irregularidades que restringem a competitividade da licitação e o aproveitamento dos recursos.

O TCU determinou prazo à Infraero para revogação da Concorrência nº 011/DAAG/SBGR/2003, tendo em vista as irregularidades configuradas. (Acórdão nº 2350/Plenário, de 7.11.2007, TC nº 007.137/2006, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP)

2.2.6 - Energia

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de energia apreciados pelo TCU no período e que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

O TCU realizou auditoria com objetivo de examinar a regularidade de contratação, pela Petrobras, de diversos serviços enquadrados no PT 25753028627510010 - "Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Norte".

Relativamente ao contrato firmado com a Construtora Gautama para realização de obras rodoviárias na província Petrolífera de Urucu, o Tribunal identificou execução do serviço com insumos e dimensões diferentes dos considerados no demonstrativo apresentado na contratação, custos excedentes com mão-de-obra não incorridos pela Gautama e inclusão irregular nos encargos sociais utilizados na formação do preço contratado, de recursos de contribuições para o Seconci – Serviço Social da Indústria da Construção Civil, encargo que a construtora não recolheu, o que caracteriza enriquecimento sem causa.

O Tribunal determinou à Petrobras que retenha definitivamente **R\$ 1,8 milhões** dos pagamentos que seriam feitos à Construtora Gautama, sendo que, desde 2005, tais pagamentos estavam cautelarmente suspensos. O TCU também determinou à Petrobras que adote as medidas cabíveis junto à Gautama, de forma a reaver valores repassados indevidamente e, ainda, que forme processo apartado de tomada de contas especial e realize citação solidária dos responsáveis, quanto a irregularidades no contrato firmado entre a Petrobras e a empresa Tecap – Tecnologia, Comércio e Aplicações Ltda. (Acórdão nº 1.014/Plenário, de 30.05.2007, TC nº 008.419/2004-3, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Secex-1).

TCU determinou **suspensão de repasse de R\$ 1,8 milhão** à Construtora **Gautama**.

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

O TCU realizou auditoria no programa de trabalho que tem por objeto a ampliação da capacidade de geração da usina hidrelétrica de Tucuruí – PA, a qual será aumentada de 4.245 MW para 8.370 MW. Esse acréscimo no fornecimento de energia será destinado não só às regiões Norte e Nordeste, mas também às regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Foram identificadas falhas na execução do contrato de fornecimento de equipamentos eletromecânicos, entre elas, atrasos na entrega das unidades geradoras 13 e 14, que resultaram na imposição de **multas** pela Eletronorte no valor de **R\$ 5,2 milhões**; e atrasos na entrega das geradoras 17, 20 e 21, o que resultou em **multas** ao Consórcio Cetuc, contratado para fornecimento eletromecânico, no montante de **R\$ 57 milhões**.

O TCU identificou, ainda, convênios celebrados pela Eletronorte com municípios próximos à Usina de Tucuruí com vigência vencida, mas sem a formalização de termos de aditamento ou de encerramento. Além disso, não foi aplicada a contrapartida em alguns convênios e não foi possível avaliar a efetividade de ações executadas no âmbito de vários desses convênios.

TCU aplicou **multas de R\$ 62 milhões** em função de **atrasos na entrega de geradores**.

O Tribunal determinou, por medida cautelar, que as Centrais Elétricas do Norte do Brasil mantenham bloqueados os pagamentos do contrato com o consórcio Cetuc para ampliação da capacidade de geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí - PA. Também continuarão suspensos os pagamentos de fornecimento de equipamentos eletromecânicos, até que os problemas na operação das máquinas geradoras sejam resolvidos e os documentos contratuais de correção emitidos. Além disso, devem ser solucionadas as pendências relativas às multas imputadas ao consórcio, em razão de atrasos nas entregas de unidades geradoras. (Acórdão nº 1.428/Plenário,

de 25.7.2007, TC nº 009.361/2007-0, Relator: Ministro Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-PA)

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Empresa de Pesquisa Energética – EPE e Ministério de Minas e Energia - MME.

O TCU realizou acompanhamento da licitação para contratação de energia proveniente do Complexo do Rio Madeira, mediante construção da Usina Hidroelétrica de Santo Antônio, com posterior outorga de Concessão de Uso de Bem Público destinada à exploração e aproveitamento hidrelétrico, para o Sistema Interligado Nacional – SIN, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

O projeto em referência está inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em função de sua grande relevância para o País. Segundo estimativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, sua implementação representará uma potência instalada de 3.168 MW – equivalente a cerca de 3% da geração total atual, contribuindo para a ampliação da segurança energética do Brasil, a partir de 2012.

O TCU constatou divergências e inconsistências nas questões técnicas que apontaram para a necessidade de aprimorar os estudos de viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos licitados; encontrou erro metodológico no cálculo do custo de capital real de terceiros, de 1,5 pontos percentuais. Caso tal inconsistência seja corrigida, o custo de capital de terceiros será reduzido de 6,65% para 5,15%, o que representa um impacto de mais de **R\$ 7 bilhões** na planilha de fluxo de caixa do empreendimento.

Recomendações do TCU gerarão economia de R\$ 15 bilhões com contratação de energia.

O TCU identificou **sobrepço** em obras civis da usina no valor de **R\$ 221 milhões** e em equipamentos eletrônicos no valor de **R\$ 685 milhões**, com impacto de aproximadamente **R\$ 7,5 bilhões** no horizonte de fluxo de caixa. Por fim, **custos ambientais** considerados inadequados no valor de **R\$ 90 milhões** aumentam os pagamentos em cerca de **R\$ 800 milhões** no horizonte de fluxo de caixa.

O Tribunal recomendou à Aneel que considere valores de spreads mais adequados ao financiamento, o IPCA como deflator do custo de capital, correções nos valores sobrestimados em obras civis e equipamentos eletrônicos e a exclusão de custos ambientais desnecessários ao projeto. Considerando o horizonte do fluxo de caixa adotado pela EPE, a correção das impropriedades implicaria uma economia em contratação futura de energia de aproximadamente **R\$ 15 bilhões**. (Acórdão nº 2138/Plenário, de 10.10.2007, TCs nº 021.731/2007-4, 024.916/2007-2, 024.915/2007-5, Relator: Ministro Benjamin Zymler, unidades técnicas: Sefid, Secob e 4ª Secex)

2.2.7 – Gestão Ambiental

As questões ambientais encontram-se presentes nos mais diversos setores da Administração Pública. O TCU possui estrutura própria para o controle da gestão ambiental, cuja finalidade é coordenar a estratégia de atuação do Tribunal nessa área. Busca-se com isso facilitar o planejamento e a execução das ações de controle externo relacionadas ao meio ambiente, tornando-os integrados e sistêmicos.

Em fiscalizações realizadas pelo TCU, aspectos relativos à gestão ambiental têm sido objeto de avaliação, o que revela o compromisso do Tribunal com a preservação e melhoria do meio ambiente. O controle recai tanto sobre as ações que visam à proteção ambiental, quanto àquelas que potencial ou efetivamente causam degradação do meio ambiente.

A atuação relacionada ao meio ambiente pode ser dividida em ações destinadas à proteção ambiental e ações causadoras de impacto ambiental. No primeiro grupo, encontram-se atividades de fiscalização do uso de recursos naturais e a oferta de saneamento básico. No segundo, estão atividades realizadas pelo poder público capazes de gerar impacto ambiental negativo, como construção de estradas e produção de petróleo.

A seguir são apresentados os principais processos relacionados à função Gestão Ambiental apreciados pelo TCU no período, que se destacaram pela importância ou interesse das questões verificadas.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - Ibama

O TCU analisou solicitação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, na qual requer realização de auditoria no Ministério do Meio Ambiente e no Ibama, para verificar procedimentos e ações desses órgãos na criação e ampliação de reservas extrativistas no Estado da Bahia, em especial, a criação da Reserva Extrativista de Cassurubá.

De acordo com a solicitação, existem indícios de irregularidades na elaboração de estudos técnicos, ausência de indicação de alternativas locais para os setores produtivos atingidos pela unidade de conservação, ausência de estimativa de custos para implantação da reserva e faltam informações inteligíveis à população local.

O Tribunal determinou a realização de inspeção no Instituto Chico Mendes, entidade atualmente responsável pela gestão das unidades de conservação, com o objetivo de esclarecer as falhas apontadas no requerimento da referida comissão do Senado Federal, relacionadas à criação da Reserva Extrativista de Cassurubá, na Bahia. (Acórdão nº 1.840/Plenário, de 5.9.2007, TC nº 016.212/2001-0, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Secex-4)

Ministério da Integração Nacional - MI

O TCU realizou auditoria para verificar possíveis irregularidades nas Concorrências 01/2005 e 02/2007, cujos objetos, respectivamente, são a supervisão e a execução das obras a que se refere o PT 18.544.1036.12EP.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste). **O montante de recursos** envolvidos nos contratos relacionados à **integração do Rio São Francisco**, é da ordem de **R\$ 3,5 bilhões**.

As diversas irregularidades apontadas, podem ser agrupadas em: valoração indevida dos critérios de técnica e preço; ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários; e ocorrência de sobrepreço em itens diversos. No Edital 01/2005, foi consignado **sobrepreço superior a R\$ 24 milhões**, o que equivaleria a aproximadamente 25% da contratação almejada. Quanto ao Edital 02/2007, foi apontado **sobrepreço** de, no mínimo, **R\$ 103 milhões**, em contratação estimada em R\$ 3,267 bilhões.

O TCU determinou ao MI, em relação à Concorrência Pública nº 01/2005-MI, que exclua dos contratos a serem firmados com os licitantes vencedores os valores referentes ao IRPJ e CSLL incluídos indevidamente no cálculo do fator k e do BDI; e por ocasião do julgamento das propostas técnica e de preço,

Detectado sobrepreço de R\$ 127 milhões em contratos do MI relacionados à Integração do Rio São Francisco.

observe o princípio da igualdade entre os licitantes. E em relação à Concorrência Pública nº 02/2007-MI, para execução das obras do Projeto de Integração, que proceda à renegociação dos preços junto às respectivas empresas e consórcios declarados vencedores dos lotes já julgados e adjudicados, e, para os lotes que porventura ainda não tenham sido julgados, promova o ajuste dos valores do orçamento estimativo antes da assinatura dos contratos, para adequá-los àqueles praticados pelo mercado e utilizar o sistema referencial de preços Sinapi. Ainda, que, caso não obtenha sucesso na renegociação dos preços, proceda à revogação da Concorrência nº 02/2007.

O TCU também determinou ao MI que, na celebração dos contratos com as licitantes vencedoras, referente ao Edital de Concorrência Pública 01/2005-MI, inclua cláusula que estipule a compensação dos valores pagos a maior. (Acórdão nº 2288/Plenário, de 31.10.2007, TC nº 008.581/2007-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 4ª Secex)

2.2.8 – Gestão de Pessoas

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de gestão de pessoas apreciados pelo TCU no período e que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP

O TCU detectou falhas nos procedimentos para consignação em folha de pagamento do pessoal civil do Poder Executivo. Segundo a auditoria, não existem mecanismos de controle suficientes para garantir a legalidade dos descontos nas remunerações de servidores civis, o que leva a débitos em folha em valores superiores ao limite legal e à inclusão de consignações sem autorização.

O Tribunal também identificou reinclusão indevida de consignações já excluídas ou finalizadas, existência de descontos facultativos como compulsórios e ausência de instrumento contratual com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec.

O TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a suspensão imediata da consignação facultativa, em casos de divergências, até que se confirme a autorização do respectivo servidor. Determinou, também, a adoção de providências administrativas para ressarcimento de prejuízos aos cofres públicos, decorrentes do não recolhimento da taxa para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas.

A auditoria, realizada entre outubro e novembro de 2006, focou as operações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, sistema que cadastra consignatários, autorizando-os a incluir descontos na folha de pagamento dos servidores. O Siape processa e controla a folha de pagamento dos servidores, ativos ou aposentados, e pensionistas civis do Executivo, a qual envolve cerca de R\$ 52 bilhões anuais. São aproximadamente 1.300 consignatários, que movimentam por mês mais de R\$ 300 milhões (Acórdão nº 1.505/Plenário, de 15.8.2007, TC nº 022.836/2006-2, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Sefti).

Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes – CGRH/MT

O TCU realizou auditoria na CGRH/MT, para verificar possíveis irregularidades no pagamento de pensões civis.

Foram encontradas **graves irregularidades** no pagamento de pensões civis no âmbito do Ministério, entre as quais: **pagamentos indevidos a pensionistas** já falecidos em valor estimado superior a **R\$ 35,7 milhões**; ausência de recadastramento anual de servidores inativos e pensionistas; e **pagamento de pensão** a menores **sem a devida comprovação** de dependência econômica, o que teria gerado prejuízo superior a **R\$ 4,4 milhões**. Tais irregularidades violam os princípios da legalidade e da moralidade.

TCU detectou **pagamentos irregulares** de pensão no valor de **R\$ 40 milhões**.

O TCU determinou à CGRH/MT que adote providências urgentes para reverter tempestivamente valores pagos indevidamente aos beneficiários falecidos e não mais conceda pensão a menores sob guarda ou tutela sem a cabal comprovação de requisitos que confirmem sua validação. Também determinou prazo à CGRH/MT para que realize o recadastramento anual de que trata o Decreto nº 2.251/1997; adote mecanismos eficazes de controle de exclusão de aposentados e pensionistas por ocasião de óbito; envie ao Tribunal os atos de aposentadorias e pensões concedidos e ainda não registrados, nos termos da IN/TCU nº 44/2002. (Acórdão nº 1.886/Plenário, de 12.9.2007, TC nº 004.093/2005-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Sefip)

Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG

O TCU realizou auditoria com base em dados extraídos do Sistema de Administração de Pessoal - Siape, gerido pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o objetivo de verificar possíveis ocorrências de pagamentos indevidos de pensões, em descumprimento às normas vigentes.

O Siape, sistema on-line de abrangência nacional, que constitui principal ferramenta para a gestão do pessoal civil do Governo Federal, é utilizado no controle de dados cadastrais, pessoais e funcionais e no processamento da folha de pagamento dos cerca de 750.000 servidores ativos e 490.000 inativos, bem como de 440.000 beneficiários.

Foram verificadas diversas inconsistências nos registros do sistema, entre as quais: acumulação indevida de pensão; pagamento de pensão sem previsão legal; descumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 217 da Lei nº 8.112/1990; pensionistas na condição de “filha maior solteira sem cargo público permanente” acumulando a pensão com tal cargo; pagamento indevido de pensão a beneficiários do sexo masculino na condição de “filha maior solteira sem cargo público permanente” sem previsão legal; pagamento de pensão a beneficiárias com registro de falecimento no Siape; e pagamento de pensões cuja soma das cotas excede o valor total dos proventos do instituidor.

O TCU determinou à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG que atue como coordenadora, orientadora e centralizadora: na apuração da real situação de cada pensão apontada na auditoria e na regularização daquelas em que ficar comprovada a ocorrência de ilegalidades; na consolidação e envio de informações ao Tribunal, acerca dos resultados obtidos, apresentando justificativas para os benefícios que forem considerados regulares; no ressarcimento das quantias pagas indevidamente; nas verificações da comprovação de dependência econômica como elemento de legitimação da concessão da pensão; no estabelecimento de procedimentos de acompanhamento dos benefícios por invalidez; e na

implementação de mecanismos de controle no Siape que inibam a inclusão de dados cadastrais de pensões ilegais. (Acórdão nº 2534/Plenário, de 28.11.2007, TC nº 002.780/2004-1, Relator: Ministro Marcos Vilaça, Unidade Técnica: Sefip)

2.2.9 – Infra-Estrutura

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de infra-estrutura apreciados pelo TCU no período e que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O TCU realizou acompanhamento do primeiro estágio do procedimento de outorga de Parceria Público-Privada - PPP, na modalidade de concessão patrocinada, objetivando a restauração, manutenção, operação e aumento da capacidade de trechos rodoviários da BR-116 e BR-324 localizados no Estado da Bahia. A concessão terá o prazo de quinze anos e prevê investimentos totais em obras e melhorias da ordem de R\$ 1,115 bilhões e receita bruta de R\$ 2,738 bilhões no prazo citado. O montante inclui, entre outros itens, a restauração das rodovias, a construção de terceiras faixas, ruas laterais, passarelas, instalação de pedágios e postos de atendimento ao usuário, além da duplicação de trecho da BR-116.

O Tribunal aprovou os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira apresentados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para concessão dos referidos trechos rodoviários. O **exame realizado pelo TCU** resultou em **redução de R\$ 4 milhões no valor da contraprestação pública** máxima prevista a ser paga ao parceiro privado, anteriormente fixada em R\$ 41 milhões. Determinações feitas ao Ministério do Planejamento visam a aprimorar o programa de investimentos apresentado (orçamento de obras), bem como adequar procedimentos adotados pelo gestor para dar cumprimento aos ditames das leis de PPP e de Responsabilidade Fiscal, em específico quanto a aspectos orçamentários e fiscais. (Acórdão nº 101/Plenário, de 7.2.2007, TC nº 014.654/2006-5, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secob)

Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq e Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap

O Tribunal realizou acompanhamento de processo de desestatização referente ao arrendamento de áreas do Porto do Itaqui, para construção, operação e manutenção do Terminal de Grãos do Maranhão – Tegram. Na oportunidade, o TCU determinou à Emap que, quando se decidir pelo arrendamento do Terminal de Grãos - Tegram, envie, para exame do Tribunal, os documentos que fundamentaram o valor mínimo de arrendamento, observados os normativos que regem a matéria no TCU.

Esse entendimento decorreu da análise sistemática da Lei nº 9.491/97, que criou o Programa Nacional de Desestatização - PND, e do Decreto nº 4.391/2002. Este último veio atribuir às autoridades portuárias a competência pela execução dos arrendamentos, mesmo que os portos envolvidos estejam inseridos no PND.

O principal ganho advindo dessa deliberação está na simplificação dos trâmites necessários à efetivação dos arrendamentos portuários, o que dará celeridade aos projetos em desenvolvimento. Desse modo, os arrendamentos de áreas e instalações portuárias aprovados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq estarão dispensados da apreciação

pelo Conselho Nacional de Desestatização, salvo quando envolver alienação de ativo e avaliação superior a R\$ 5 milhões. (Acórdão nº 885/Plenário, de 16.5.2007, TC nº 001.515/2005-6, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Sefid).

Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Dersa, Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit

O TCU realizou auditoria nas obras do Rodoanel Metropolitano de São Paulo - Trecho Oeste.

Foram confirmados indícios de sobrepreço, superfaturamento, pagamentos indevidos, elevação do valor da obra em percentuais superiores aos permitidos pela lei, alterações não justificadas no projeto básico e desgaste prematuro da pavimentação. Verificou-se, ainda, falta de fiscalização do Dnit sobre a gestão e a execução do empreendimento, assinatura de aditivos, mesmo sem prestação de contas por parte do Dersa, e ausência de cobrança das prestações de contas não entregues.

O Tribunal determinou, por medida cautelar, que o Dnit suspenda a transferência de recursos às obras, que se abstenha de efetuar transferências ou pagamentos e assinar aditivos de contratos cujas prestações de contas parciais não tenham sido apresentadas e/ou aprovadas e que avalie a qualidade do pavimento do trecho oeste do Rodoanel. Ainda determinou à Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes que não efetue repasse de recursos financeiros superiores ao pactuado. Também foi determinada a conversão dos autos em TCE para apurar eventuais danos ao erário e identificar os respectivos responsáveis e autorizada, se conveniente e necessário, a requisição de serviços técnicos especializados (TC nº 005.454/2001-4, Acórdão nº 1019/Plenário, de 23.5.2007, Relator: Ministro Augusto Sherman, Unidades Técnicas: Secex-SP e Secob).

Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap

O TCU realizou auditoria nas obras de construção da retroárea dos berços 100 e 101 e recuperação da infra-estrutura dos berços 101 e 102 do Porto do Itaqui, no Estado do Maranhão, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional e subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

A obra, que conta com créditos orçamentários do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, foi iniciada em 23.6.2006 e tem previsão de conclusão em 12.6.2008. Atualmente, seu percentual de execução física da ordem de 38%, sendo estimado o montante de R\$ 67.536.754,51 para sua conclusão.

A auditoria apontou **diversas irregularidades** referentes às obras, entre elas: parcelas indevidas na composição dos custos indiretos, nas planilhas das empresas contratadas; aumento artificial dos custos pela duplicidade de serviços e insumos; pagamento por serviços não realizados; sobrepreços; ausência de parcelamento entre obras civis e equipamentos; e aditivo de **R\$ 20.5 milhões**, equivalente a 27,75% do valor originalmente contratado, percentual acima do limite previsto na lei de licitações e contratos.

TCU verificou **diversas irregularidades** nas obras do **Porto de Itaqui - MA.**

O TCU determinou a notificação do consórcio Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez e da Emap para que se manifestem sobre as irregularidades apontadas e a realização de inspeção técnica com o objetivo de comprovar a real necessidade e a efetiva realização dos serviços de construção do muro de *jet grouting* no âmbito do Contrato 68/2006-Emap, em quantidade de 12.033 metros.

O Tribunal informou à CMO do Congresso Nacional que, em razão dos indícios de irregularidades graves encontrados, foi determinado, cautelarmente, a retenção de parcela de futuros pagamentos à contratada e a suspensão da aquisição de equipamentos adicionais (Contratos 68/2006-Emap e 15/2006-Emap) e que se encontra em fase de exame no Tribunal processo referente à oitiva das partes e audiência dos responsáveis sobre os indícios de irregularidades graves apontados. (Acórdão nº 1.894/Plenário, 12.9.2007, TC nº 014.936/2007-1, Relator: Ministro Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-MA)

2.2.10 – Obras inacabadas

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério das Cidades, Ministério das Comunicações, Ministério do Turismo, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

O TCU realizou auditoria com o intuito de obter diagnóstico das obras inacabadas financiadas com recursos da União. Foram identificadas 400 obras inconclusas, no valor de R\$ 3,5 bilhões e vinculadas aos ministérios da Educação, da Saúde, da Integração Nacional, da Ciência e Tecnologia, das Cidades, das Comunicações, do Turismo e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit. Das 400 obras, 130 são empreendimentos executados diretamente pela União e as outras 270 são executadas por estados e municípios, mediante recursos federais transferidos.

TCU verificou que o montante já empregado nas **obras paralisadas** chega a **R\$ 1 bilhão**.

As principais causas de paralisação identificadas referem-se a problemas no fluxo orçamentário e financeiro e àqueles relacionados ao projeto ou à execução da obra e à inadimplência de entes beneficiários dos recursos.

O prejuízo potencial que a paralisação desses empreendimentos acarreta aos cofres públicos, além do montante já empregado, **na ordem de R\$ 1 bilhão**, abrange outras circunstâncias, tais como a privação dos benefícios que a conclusão da obra geraria para a população, além do custo associado ao desgaste das estruturas e de parcelas já concluídas, que, devido à paralisação, são degradadas pela ação do tempo e das intempéries.

O TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que: implemente sistema para registro das obras públicas executadas com recursos federais que permita controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como consulta pela sociedade; e, até que seja implementado tal sistema, encaminhe ao TCU, ao final de cada exercício, informações sobre as quatrocentas obras inacabadas identificadas. Também foi recomendado ao Ministério que retome a implantação do Portal ObrasNet, com vistas a disponibilizar na Internet informações sobre o andamento das obras públicas realizadas com recursos federais; e institua normativo no intuito de que os órgãos setoriais elaborem estudos preliminares das obras que pretendem incluir no orçamento anual.

O Tribunal, ainda sugeriu ao Congresso Nacional que, quando da aprovação das leis de diretrizes orçamentárias, regulamente matéria disposta no caput do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e crie uma carteira de projetos da Administração Pública Federal com informações a serem enviadas ao Legislativo juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual, referentes às obras com valor superior a R\$ 10,5 milhões, cuja execução ultrapasse um

exercício financeiro, e aquelas com limite superior a R\$ 2 milhões com previsão de realizar-se integralmente no exercício do orçamento.

O TCU também determinou aos ministérios das Cidades, Turismo, Saúde e Educação que adotem providências para cumprimento do art. 21, § 2º, da LDO 2007, o qual determina o lançamento das informações físicas e financeiras dos contratos de obras realizadas por convênios e contratos de repasse no SIASG (Acórdão nº 1.188/Plenário, de 20.6.2007, TC nº 012.667/2006-4, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secob).

2.2.11 - Previdência e Assistência Social

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de previdência e assistência social apreciados pelo TCU no período e que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Programa Seguro Desemprego

O TCU realizou, junto ao Departamento de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho e Emprego, monitoramento, cujo objetivo foi avaliar o impacto da implementação das recomendações emanadas, por intermédio da Decisão nº 654/2002-Plenário, relativamente à auditoria realizada no Programa Seguro Desemprego.

Verificou-se que 64,4% das recomendações realizadas pelo Tribunal foram implementadas e que 21,4% estavam sendo objeto de providências dos gestores, contrastando com os 14,3% e 36% de recomendações implementadas, verificadas no primeiro e segundo monitoramentos, respectivamente.

Após a implementação das recomendações foi possível constatar **economia** de quase **R\$ 21 milhões** nos gastos do Programa devido à celebração de novo contrato com a Caixa Econômica Federal para gerir o pagamento do seguro. Em decorrência desse novo contrato, existe hoje, ao menos, um ponto de pagamento do Seguro-Desemprego em quase todos os municípios brasileiros. À época da auditoria foi constatado que 14,6% dos desligados precisavam se deslocar do município de residência para receber o benefício. Também foi ampliado o número de trabalhadores desligados sem justa causa, beneficiados pelo Programa, aumentando sua eficácia, sendo que a Taxa de Cobertura Total do Seguro-Desemprego, em 2000, era de 62% e de 74% em 2004. Foram simplificados os procedimentos necessários ao requerimento e análise dos pedidos de Seguro-Desemprego, permitindo que os requerentes tenham mais conforto e agilidade na solicitação do benefício, diminuindo os casos nos quais, por falta de informação e/ou comunicação, deixavam de ser pagos benefícios legítimos. Ressalta-se que o desempenho do Programa melhorou relativamente ao principal item de verificação da auditoria, isto é, o acesso ao Programa por parte de trabalhadores desligados sem justa causa, de baixa renda e baixa escolaridade (Acórdão nº 106/Plenário, de 7.2.2007, TC nº 018.634/2005-2, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Seprog).

A implementação das **recomendações** feitas pelo TCU **geraram economia de R\$ 21 milhões.**

Secretaria da Receita Previdenciária – SRP/ Ministério da Previdência Social - MPS

O Tribunal realizou inspeção na Secretaria da Receita Previdenciária – SRP/MPS para avaliar o cumprimento ao disposto nos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 315/2003 – TCU/Plenário referentes a ajuste na metodologia de repasses de receita de terceiros realizada pela SRP, de modo que os repasses de recursos passassem a ser executados com base na arrecadação efetiva de cada entidade e não mais por estimativas, modalidade adotada de 1999 até 2004.

A implementação da **nova metodologia** de repasses acarretará em **benefícios de R\$ 1 bilhão**.

Após a definição da nova metodologia, a Secretaria da Receita Previdenciária revisou os **repasses efetuados entre 1999 e 2004**, período em que ainda eram realizados com base em estimativa de arrecadação. A revisão demonstrou **necessidade de ajuste financeiro** a crédito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop, e um débito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, Serviço Social da Indústria – Sesi, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Serviço Social do Comércio – Sesc, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, Diretoria de Portos e Costas – DPC, Secretaria de Finanças da Aeronáutica – Sefa, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, Serviço Social do Transporte – Sest e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, em **montante superior a R\$ 1 bilhão**, o qual implicará **deduções nos repasses futuros** das entidades devedoras.

O Tribunal verificou, quanto à condução da discussão de repasses de receitas, que esta ocorreu de maneira informal, pois não havia contrato disciplinador da atividade de arrecadação e repasses das referidas receitas, nem identificação dos legítimos representantes das entidades nas reuniões técnicas ocorridas junto ao INSS e à SRP.

Ao decidir o processo, o TCU considerou a relevância social das atividades das entidades envolvidas e o montante objeto do ajuste financeiro. O Tribunal concordou com o prazo proposto de 63 meses para realização do ajuste financeiro decorrente da revisão dos repasses de receita de terceiros feitos no período de 1999 a 2004 e, também, com a plena homologação dos resultados apurados e a conseqüente implementação da metodologia utilizada a partir do exercício de 2005 ao período compreendido entre 1999 e 2004. O TCU determinou à Secretaria da Receita Previdenciária que elabore, com cada entidade, instrumento formal regulamentando a arrecadação, a fiscalização e o repasse de receitas de terceiros; mantenha cadastro atualizado de representantes legais das entidades para as quais sejam arrecadadas e repassadas receitas de contribuições; e atente para a observância do dever de sigilo no processamento de guias GFIP/GPS referentes a dados de arrecadação de outras entidades ou fundos (Acórdão nº 581/2ª Câmara, de 3.4.2007, TC nº 010.471/2006-7, Relator Ministro Guilherme Palmeira; Unidade Técnica: Semag)

Fundação Nacional de Saúde – Funasa

O Tribunal analisou representação em que se questionou a legalidade ou não, após o advento da Lei nº 8.112/1990, dos repasses financeiros efetuados pela Funasa à Caixa de Pecúlio, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública - Capesesp, a título de patrocínio de previdência complementar dos servidores daquela Fundação. A controvérsia estabelecida diz respeito ao custeio da previdência complementar dos servidores que “migraram” para o Regime Jurídico Único - RJU e daqueles já contratados nesse novo regime. Estima-se que, somente entre 2000 e 2004, foi repassado à entidade de previdência mais de R\$ 14,3 milhões.

Ao analisar a questão o Tribunal verificou que há necessidade de complementação, pela previdência privada, dos benefícios do regime geral de previdência social, e não os do RJU, já que, na visão do legislador, são suficientes para atender às necessidades do servidor. Foi identificada, ainda, afronta aos princípios da legalidade - pois a concessão de qualquer benefício aos servidores públicos necessita da devida previsão legal, e da isonomia - pois tais benefícios concedidos aos servidores da Funasa não são extensivos aos demais servidores regidos pela Lei n.º 8.112/1990.

Quando da deliberação, o TCU firmou o entendimento de que é ilegal a destinação de recursos públicos federais a entidades fechadas de previdência privada a título de patrocínio de previdência complementar de servidores submetidos ao Regime Jurídico Único - RJU (Lei nº 8.112/1990), salvo na hipótese do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, com a restrição imposta na parte in fine do § 14 do mesmo artigo da Carta Magna.

Diante da ilegalidade proclamada, o TCU determinou à Funasa que se abstenha de efetuar repasse de recursos à Capesesp, a título de contribuição como patrocinadora do plano de previdência complementar dos servidores daquela Fundação submetidos ao RJU e, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que adotem, em conjunto, providências com vistas à implementação, pela Funasa, da regularização das contribuições indevidamente efetuadas pela entidade em favor da Capesesp.

Determinou, ainda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que estenda às situações análogas, porventura existentes no âmbito da Administração Pública Federal, o entendimento firmado. **O valor estimado do benefício gerado foi R\$ 2,8 milhões** (Acórdão nº 650/Plenário, de 18.4.2007, TC nº 014.896/2004-0, Relator: Ministro Guilherme Palmeira, Unidade Técnica: Secex).

2.2.12 – Saúde

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de saúde apreciados pelo TCU no período e que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Ministério da Saúde – MS – I

O TCU realizou acompanhamento no Ministério da Saúde para exame das ações desenvolvidas pelo ministério em decorrência da declaração de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde no município do Rio de Janeiro.

O Tribunal verificou que nos hospitais requisitados não há estrutura administrativa condizente com suas necessidades; que há elevado número de pagamentos sem cobertura contratual, a título de indenização por serviços prestados ou materiais adquiridos; e que inexistente fluxo formal de aquisição de medicamentos, insumos e material médico-hospitalar e de contratação de serviços e recursos humanos.

O TCU determinou ao Ministério da Saúde que, por meio do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, envie esforços na melhoria da infra-estrutura dos hospitais federais que possuem carências e projetos pendentes de implementação; defina os perfis hospitalares dos hospitais federais da Lagoa, do Andaraí, de Ipanema e Cardoso Fontes; estabeleça formalmente fluxo de aquisição de medicamentos e insumos, material médico-hospitalar, material permanente e contratação de serviços e de recursos humanos; realize levantamento de pagamentos a título de indenização que serão, por força de ausência de cobertura contratual, realizados e providencie a conclusão dos pertinentes processos licitatórios.

(Acórdão nº 1.095/Plenário, de 6.6.2007, TC nº 005.645/2006-7, Relator: Ministro Marcos Vilaça, Unidade Técnica: Secex-RJ).

Ministério da Saúde – MS – II

Foi analisada no período, representação de unidade técnica do Tribunal, a qual submete estudos empreendidos por grupo de trabalho composto por servidores do TCU, da Controladoria-Geral da União e do MS, constituído com o objetivo de propor critérios de aceitabilidade de preços unitários a serem adotados nas aquisições futuras de medicamentos, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, considerando a quantidade adquirida, as limitações de aplicação do critério proposto, sua aplicabilidade às demais esferas de governo e as condições em que poderá não ser adotado pela entidade ou órgão licitante.

**Boa prática
adotada na
Administração
Pública gera
economia de R\$
300 milhões com
aquisição de
medicamentos.**

Foram discutidos no grupo o estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços de medicamentos e os trabalhos realizados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para disciplinar e uniformizar o processo de compras públicas de medicamentos, em âmbito nacional, entre os quais a Resolução nº 4/2006-CMED, que trata do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, índice que pretende ser fator de redução obrigatório nos preços dos medicamentos, objeto de aquisições para o setor público.

A norma define desconto de 24,69% sobre o preço de fábrica dos produtos que deve ser concedido pelos laboratórios e distribuidores farmacêuticos, nas vendas de medicamentos para o poder público (União, estados e municípios). O objetivo é disciplinar e uniformizar o processo de compras públicas em âmbito nacional, contribuindo para reduzir gastos do governo, principalmente com medicamentos considerados excepcionais (de alto custo). Com base em informações dos estados e municípios, a CMED fez estimativa de **economia** para os cofres públicos na ordem de **R\$ 300 milhões**.

Em função da elevada economia que a adoção da Resolução trará, o Tribunal determinou ao MS que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da CMED nºs 2/2004 e 4/2006, e determinou à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que expeça orientação às Secretarias de Controle Externo do Tribunal, para que, ao examinarem processos de aquisição de medicamentos, atentem para os atos reguladores expedidos pela CMED na verificação da adequação dos preços pagos pelos administradores públicos.

O Tribunal, focado na atuação educativa e preventiva, elaborará cartilha com o objetivo de orientar gestores, conselhos de saúde e demais segmentos do controle social e da população, sobre os mecanismos regulamentares disponíveis para a aquisição mais vantajosa de medicamentos por parte do setor público nos níveis federal, estadual e municipal. (Acórdão nº 1.437/Plenário, de 25.7.2007, TC nº 017.168/2007-5, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-4)

Fundação Nacional de Saúde – Funasa

O Tribunal analisou representação formulada por subprocurador-geral do Ministério Público junto ao TCU, tendo em vista fatos noticiados pela mídia, acerca de possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Funasa, com a implantação da TV Funasa.

Foram identificadas irregularidades quanto à falta de comprovação da necessidade, prioridade e conveniência da licitação, ao não-detalhamento com custos unitários da estimativa de custos realizada e da proposta de preços com custos unitários, impossibilitando a verificação da adequação aos preços de mercado. Também foram encontradas falhas na especificação de itens relevantes do projeto básico e desvantagem para a Funasa na contratação da empresa Digilab S.A., com **prejuízos estimados** na ordem de **R\$ 49 milhões**.

O Tribunal fixou prazo para que a Funasa anule a licitação para implantação da TV Funasa e instaurou tomada de contas especial para apurar as irregularidades na concorrência e no contrato firmado com a empresa Digilab, vencedora do certame. (Acórdão nº 1.768/Plenário, de 29.8.2007, TC n.º 007.932/2007-2, Relator: Ministro Guilherme Palmeira, Unidade Técnica: Secex-4)

Fundação Universidade de Brasília - FUB e Instituto Nacional do Câncer – Inca - I

O Tribunal analisou representação, formulada por procurador do Ministério Público junto a TCU, sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais nas obras do Centro de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Universitário de Brasília – Cacon/HUB da FUB e na guarda e gestão de equipamentos cedidos pelo instituto à FUB para utilização no Cacon/HUB.

Foi verificado que equipamentos para tratamento de câncer cedidos pelo Inca no período de 2004 a 2007, para serem utilizados no Cacon/HUB a ser construído, não foram disponibilizados, ainda que temporariamente, para utilização em outras unidades de saúde, não obstante a grande demanda por radioterapia de pacientes com câncer no Distrito Federal, conforme dados da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

O Tribunal determinou que o Inca avalie a situação hospitalar do Distrito Federal, bem como de cada equipamento cedido ao Cacon/HUB e fixou prazo para que o instituto adote providências que assegurem a otimização do uso desses equipamentos em atendimento à população, inclusive com a cessão provisória a outras unidades hospitalares, caso essa se mostre a solução mais adequada.

O TCU determinou, também, que a FUB providencie o adequado armazenamento dos equipamentos destinados ao Cacon/HUB, sob sua guarda, alertando que a omissão de providências que derem causa a dano ensejará responsabilização, com imputação de débito aos gestores. (Acórdão nº 1.441/Plenário, de 25.7.2007, TC n.º 008.906/2007-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-6)

Fundação Universidade de Brasília – FUB

O TCU realizou auditoria nas obras de implantação do Centro de Alta Complexidade em Oncologia no Hospital Universitário de Brasília - Cacon/HUB, da Fundação Universidade de Brasília - FUB, tendo em vista representação noticiando supostas irregularidades na aplicação dos recursos destinados à implantação do Centro.

Foram identificadas irregularidades tais como: descompasso entre a execução física da obra em relação à execução financeira; falhas na prestação de contas do convênio firmado em 2003, entre a FUB e o Fundo Nacional de Saúde - FNS, para a construção do Cacon/HUB; e não emissão do competente alvará de construção da obra.

O TCU determinou à FUB que promova a imediata apuração dos indícios de irregularidade na implantação do Centro; priorize a solução de pendências que impedem a celebração de novo convênio para continuidade da obra, informe o Tribunal a esse respeito, bem como sobre o andamento e conclusões do processo no TCDF que impede a concessão do alvará de construção; não autorize a intervenção de fundações de apoio na execução de obras ou serviços de engenharia e restrinja a cooperação com tais entes a projetos que digam respeito exclusivamente à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos da Lei nº 8.958/94; e, ainda, caso sejam retomadas as obras do Cacon, que dê a devida prioridade à conclusão dos *bunkers* que abrigarão os equipamentos para tratamento oncológico e à produção dos elevadores. (Acórdão nº 2.293/Plenário, de 31.10.2007, TC nº 009.542/2007-6, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 6ª Secex)

Fundação Universidade de Brasília - FUB e Instituto Nacional do Câncer – Inca - II

O Tribunal analisou representação formulada por procurador do Ministério Público junto ao TCU, relativa a possíveis irregularidades na guarda e gestão de equipamentos cedidos pelo Instituto Nacional do Câncer - Inca à Fundação Universidade de Brasília para utilização no Centro de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Universitário de Brasília - Cacon/HUB.

Foram discutidas as providências adotadas pelo Inca com vistas a assegurar a otimização do uso dos equipamentos de radioterapia cedidos ao Cacon/HUB, de modo que, enquanto não estejam sendo utilizados naquele hospital universitário, possam ser aproveitados em atendimento à população, por meio de cessão provisória a outras unidades hospitalares.

Verificou-se que, por atrasos na construção do Cacon/Hub, os equipamentos cedidos pelo Inca continuam armazenados, sem trazer quaisquer benefícios à população usuária do sistema de saúde do Distrito federal, circunstância esta que ensejou célere atuação do TCU.

O TCU determinou prazo ao Diretor-Geral do Inca para que adote, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do DF, providências para a cessão temporária dos equipamentos passíveis de imediato aproveitamento na rede hospitalar pública do Distrito Federal, até que o Cacon/HUB esteja em condições de recebê-los.

O TCU orientou a Secretaria de Saúde do DF para que, tão logo estejam concluídas as reformas que impedem o pronto recebimento do sistema de braquiterapia armazenado no Hospital Universitário de Brasília, informe ao Inca sobre eventual interesse na utilização desse aparelho. (Acórdão nº 2.360/Plenário, de 7.11.2007, TC nº 008.906/2007-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 6ª Secex)

Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e outros

O TCU fiscalizou a execução do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD, por meio de auditoria nas ações governamentais de combate à dengue nas três esferas de governo. Foram realizadas, simultaneamente, fiscalizações que abrangeram a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nove estados brasileiros e 26 municípios. Foram encontradas falhas na execução do programa nas três esferas de governo.

Foram identificadas ações precárias e ineficazes nas tarefas de eliminação do mosquito, em decorrência de problemas com a força-de-trabalho utilizada para a atividade, como a falta treinamento adequado ou o número insuficiente de agentes. Apurou-se falhas cometidas pelos agentes e supervisores contratados para

TCU detectou **falhas graves** na execução do **Programa de Controle da Dengue** em 50% dos municípios auditados.

o serviço, que vão desde a questionável qualidade do trabalho de pulverização do inseticida, tendo em conta a recorrente regulação inadequada dos equipamentos UBV, bem como falta de manutenção desses equipamentos. Verificou-se, também, a precária realização de visitas domiciliares aos imóveis, gerando ineficácia no combate à larva, na prevenção de proliferação e na orientação aos ocupantes dos imóveis, para os quais falta o repasse de informações básicas sobre a doença e o combate ao vetor.

Consequentemente, há o preocupante fato de que doze municípios, ou seja, quase 50% do universo efetivamente fiscalizado, não cumpriram as metas da Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde – PPI/VS e, ainda, que 42% dos municípios auditados não contam, ou contam de forma precária, com plano de contingência para enfrentamento de uma eventual epidemia de dengue.

Com relação aos estados fiscalizados, foram verificados problemas no cumprimento das metas do PPI/VS, no apoio técnico aos municípios quanto aos equipamentos de pulverização, além de falhas na gestão da inserção e consolidação de dados nos sistemas informatizados, o que gera baixa confiabilidade das informações e intempestividade dos relatórios gerenciais.

O TCU determinou ao Ministério da Saúde que desenvolva indicadores relativos à incidência da dengue nos municípios a partir dos quais, uma vez verificados, o estado teria a obrigação de exercer atuação complementar e suplementar no controle da doença nesses municípios, conforme prevê a Portaria GM/MS nº 1.172/2004; e estude a implantação de sistemática de controle e supervisão da execução do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD.

O TCU sugeriu ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Ministério da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República o aperfeiçoamento de normas e instrumentos legais, de modo que haja previsão de sanções aos agentes públicos responsáveis pelo descumprimento injustificado de obrigações assumidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial aquelas relativas ao controle de doenças transmissíveis. (Acórdão nº 2458/Plenário, de 21.11.2007, TC nº 007.823/2007-8, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 4ª Secex (coordenadora) e Secexs: AP, AM, CE, ES, GO, MT, MG, PA, PB, PR, PE, RJ, SP e TO)

2.2.13 – Segurança Pública

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de segurança pública apreciados pelo TCU no período e que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Ministério da Justiça - MJ

O TCU realizou auditoria no MJ, com enfoque nas ações da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, do Departamento de Polícia Federal – DPF, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, do Departamento Penitenciário Nacional - Depen e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Utilizou, para tanto, análise de variáveis ligadas à repressão e à prevenção ao crime e sobre outras ações implementadas pela União para combate à violência no País.

A auditoria teve por objetivo avaliar a eficácia das políticas de segurança pública do Governo Federal, entre 2004 e 2006, com base em indicadores anuais de criminalidade por unidade da federação e em outros que buscam explicar os atuais níveis de ocorrências criminais, além de indicadores socio-econômicos de eficiência processual da justiça brasileira e das ações das políticas públicas de segurança no País.

Ficou evidenciado que a criminalidade está fortemente relacionada à baixa efetividade das políticas públicas, voltadas para as áreas educacional, de saneamento básico, de habitação, de distribuição de renda e ao nível de atividade econômica e, ainda, que investimentos nessas áreas podem ser fatores de prevenção contra a violência. Também foram aplicados R\$ 3,9 bilhões em ações relacionadas à segurança pública em 2006, o que significa 0,33% da despesa orçamentária total, valores superiores aos de 2005, ano em que foram gastos R\$ 3 bilhões.

As análises demonstraram correlação positiva e significativa entre as despesas totais associadas às operações de inteligência e o número de processos indiciados e de inquéritos instaurados, o que evidencia que, se forem dadas condições materiais para atuação do DPF, haverá retorno com a atuação da entidade no combate à criminalidade. De igual modo, as ações da Polícia Rodoviária Federal, com relação ao contrabando de cigarros e de equipamentos, apresentam a eficácia esperada quando são ofertados os devidos recursos materiais à entidade.

No entanto, a eficácia somente terá efeitos duradouros, com reflexos positivos para a diminuição da violência, se intimamente conectada a políticas sociais. Por isso, é oportuno o lançamento, pelo Governo Federal, do Programa Nacional de Segurança com Cidadania - Pronasci. O projeto pretende investir R\$ 4,8 bilhões na integração de políticas de segurança pública com ações sociais nas 11 regiões mais violentas do País.

O TCU recomendou que a Senasp condicione o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública ao fornecimento tempestivo de dados confiáveis para alimentação dos sistemas de informação da Secretaria. (Acórdão nº 1.611/Plenário, de 15.8.2007, TC n.º 003.081/2007-0, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: Semag)

Superintendência Regional da 2ª Região Fiscal da Receita Federal e Delegacia da Receita Federal em Manaus

O TCU, em atendimento a solicitação do Congresso Nacional, realizou auditoria para examinar a atuação da Receita Federal na detecção de fraudes fiscais decorrentes da simulação de vendas para empresas fantasmas e/ou montadas na Região Norte, com o objetivo de se beneficiarem dos incentivos da Zona Franca de Manaus.

Verificou-se que o montante de recursos que a União deixa de arrecadar anualmente em função dos incentivos fiscais concedidos para a Zona Franca chega a R\$ 4,6 bilhões; que os procedimentos adotados pela Superintendência Regional da 2ª Região Fiscal e pela Delegacia da Receita Federal em Manaus não são suficientes para evitar a ocorrência de fraudes fiscais por empresas beneficiárias dos incentivos tributários da Zona Franca e áreas de livre comércio; e há, ainda, carência de recursos humanos. Também foi verificado que não há intercâmbio de informações com a Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa e foram encontrados indicativos da existência de fraudes com incentivos fiscais das empresas localizadas nas áreas de livre comércio de Guajará-Mirim/RO e Eptaciolândia/AC.

O TCU recomendou à Receita Federal do Brasil que avalie a razoabilidade de oferecer incentivos de permanência de servidores nas unidades sediadas na Região Norte, a fim de reduzir a carência de recursos humanos nessas localidades. À Superintendência da 2ª Região Fiscal da Receita Federal foi recomendado que: avalie a possibilidade de fiscalizar as empresas localizadas nas áreas de livre comércio de Guajará-Mirim/RO e Eptaciolândia/AC, tendo em vista os indicativos da existência de fraudes; realize estudos, junto com a Suframa, para adaptação dos sistemas ora existentes; e solicite à Suframa o fornecimento de senhas de acesso aos sistemas informatizados da autarquia, em cada Delegacia da Receita Federal nos estados de abrangência dos incentivos fiscais, a fim de agilizar os procedimentos fiscalizatórios das empresas incentivadas.

O Tribunal ainda recomendou à Suframa que desenvolva estudos com vistas à possibilidade de, por ocasião do cadastramento das empresas, avaliar sua capacidade econômica

e financeira, estabelecendo parâmetros de mensuração do seu potencial de aquisição de mercadorias para internamento nas áreas incentivadas; e envide esforços para aprimorar o controle da entrada de mercadorias nas áreas incentivadas. (Acórdão nº 2237/Plenário, de 24.10.2007, TC nº 024.129/2006-9, Relator: Ministro Marcos Vilaça, Unidade Técnica: Secex-AM)

2.2.14 – Tecnologia da Informação

O TCU, por meio da recém-criada Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação – Sefti, realizou visitas a outros órgãos com o objetivo de dar continuidade ao processo de divulgação das atribuições da Sefti. No ano, foram visitadas a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, do Senado Federal.

Os encontros visaram ao aperfeiçoamento do trabalho de controle externo da Administração Pública Federal na área de tecnologia da informação. Na oportunidade, foram apresentados trabalhos realizados pelo TCU referentes a fiscalizações de TI, como a auditoria no Programa e-Gov e no Infoseg - Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e Segurança Pública.

Ainda no período, representantes da Sefti, juntamente com o Ministro Raimundo Carreiro, participaram de encontro com o Senador Romeu Tuma. Na oportunidade, o senador foi informado sobre auditoria, realizada pelo TCU, no Infoseg (Acórdão nº 71/2007-Plenário). Preocupado com a garantia da segurança pública, o senador Romeu Tuma solicitou à Sefti que repasse informações sobre o cumprimento de determinações e recomendações do TCU exaradas no acórdão. Essas informações serão importantes para subsidiar o projeto de lei que o senador pretende elaborar sobre o assunto.

O Tribunal, no intuito de obter panorama da situação da governança de tecnologia da informação na Administração Pública Federal, iniciou o envio de questionários eletrônicos a mais de 300 órgãos/entidades para mapear a governança de TI na esfera federal. O propósito do levantamento é coletar informações sobre processos de aquisição de bens e serviços de TI, de segurança da informação, de gestão de recursos humanos de TI, e das principais bases de dados e sistemas da Administração Pública Federal, bem como indicar valores despendidos nessa área pelos órgãos/entidades federais nos últimos exercícios e o estado da segurança da informação nas unidades jurisdicionadas participantes do trabalho, além de possibilitar melhor definição dos objetos a serem fiscalizados pelo TCU na área.

São apresentados, a seguir, trabalhos relacionados à área de tecnologia da informação apreciados pelo TCU no período e que se destacaram pela importância ou interesse das questões envolvidas.

Serviço da Sociedade Civil para o Desenvolvimento – Sercap

O Tribunal realizou auditoria no Sercap, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia para o objeto Inclusão Digital (Termo de Parceria nº 13.0012.00/2005-MCT, no valor de R\$ 1 milhão). No decorrer dos trabalhos de auditoria, o gerente do Banco do Brasil da agência da conta específica do termo de parceria alegou sigilo bancário.

Na oportunidade, o TCU firmou entendimento de que o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/01 não se aplica às informações referentes a contas específicas, abertas exclusivamente para movimentação de recursos descentralizados pela União, mediante

convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres federais, sendo inadmissível a sonegação de quaisquer processos, documentos ou informações solicitados no exercício das diversas fiscalizações realizadas pelo TCU, em face das normas constitucionais e legais em vigor (Constituição Federal, arts. 70, caput e 71, incisos e parágrafos; e art. 42 da Lei nº 8.443/92), sob pena das sanções previstas em lei (§§ 1º e 2º do art.42 c/c art.58, incisos IV e V, e art. 44 da Lei nº 8.443/92).

O TCU, ainda, converteu o processo em tomada de contas especial e citou os responsáveis para apresentarem defesa sobre as questões referentes a indícios de procedimentos fraudulentos e de utilização indevida do objeto do termo de parceria para fins eleitorais (Acórdão nº 877/Plenário, de 16.5.2007, TC nº 023.232/2006-5, relator: Ministro Valmir Campelo, unidade técnica: Secex-PE).

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Secretaria de Política de Informática e Tecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia – Sepin/MCT, e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR

No período, o Tribunal realizou auditoria com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre legislação, jurisprudência, acórdãos, normas, padrões, estudos e pesquisas na área de tecnologia da informação para quatro áreas de conhecimento: contratação de serviços, gestão de segurança da informação, política nacional de informática e governo eletrônico. Foram visitados a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, a Sepin/MCT, e o GSI/PR.

Os valores envolvidos pela Administração Pública Federal na área de tecnologia da informação - TI somam cifras elevadíssimas. Verificou-se que, apenas em 2006, foram gastos cerca de R\$ 5 bilhões, sem considerar transferências voluntárias e dispêndios das estatais, o que justifica a iniciativa de promover maior conhecimento e agilidade no trato dos assuntos atinentes à TI.

Como resultado, foram gerados os seguintes produtos: base de referências sobre TI, base de colaboradores externos, plano de atualização permanente da base de dados obtida e insumos para a fiscalização de Tema de Maior Significância Terceirização em TI (TMS 2007).

Foi determinado que a base de documentos levantada, denominada "ManualOnLine", seja publicada na página do TCU na Internet, na URL <http://www.tcu.gov.br/fiscalizacaoti>, que tais informações sejam divulgadas, interna e externamente ao TCU, e que se mantenha atualizada a base de documentos construída ao longo do levantamento. (TC nº 007.973/2007-5, Acórdão nº 1.934/Plenário, de 19.9.2007, Relator: Ministro Guilherme Palmeira, Unidades Técnicas: Sefti e Adfis)

Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia – Sepin/MCT

O TCU realizou auditoria na Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia para analisar a renúncia de receitas federais no âmbito da Lei de Informática, Lei nº 8.248/1991.

Essa lei prevê a concessão de benefícios fiscais a empresas do setor de informática que apresentem projeto de investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em tecnologia da informação a serem realizadas no país. Tais empresas somente podem ser beneficiadas com a isenção ou redução do IPI caso invistam pelo menos 5% do faturamento em

atividades de P&D. O valor total dos incentivos concedidos às empresas é de R\$ 1,1 bilhão por ano.

Foram identificadas graves irregularidades na administração dos benefícios da Lei de Informática pela Sepin/MCT, tais como: omissão ou intempestividade na apresentação de relatórios descritivos das atividades de P&D; irregularidades em convênios celebrados; concessão de novo benefício fiscal sem verificar a existência prévia de pendências em contrapartidas por parte da empresa beneficiada; controle extremamente frágil sobre as receitas renunciadas; e custódia indevida de recursos materiais e financeiros depositados no Instituto Uniemp (Fórum Permanente das Relações Universidade – Empresa), entidade privada que recebia recursos de empresas incentivadas.

O TCU, ante a necessidade de impedir a continuidade de irregularidades no processo de concessão e administração dos benefícios da lei de informática, determinou ao Ministério da Ciência e Tecnologia que: suspenda ou cancele a concessão de benefícios fiscais a empresas que não comprovaram ter investido o suficiente em P&D de novas tecnologias; sejam transferidos aos institutos de pesquisa os recursos custodiados pelo Uniemp; revise os processos de parcelamento já realizados ou pendentes, adequando a autorização para recolhimento parcelado ao Decreto nº 5.906/2006; e se abstenha de conceder às empresas benefícios relativos a novos produtos ou modelos, se existirem pendências quanto aos resíduos em aplicação em pesquisa e desenvolvimento por parte dessas.

Ainda determinou à Secretaria da Receita Federal do Brasil que efetue o lançamento dos impostos devidos pelas empresas indevidamente beneficiadas e que, em conjunto com o Sepin/MCT, atue na fiscalização das renúncias fiscais previstas na Lei de Informática. (Acórdão nº 1.549/Plenário, de 8.8.2007, TC nº 013.237/2005-0, Relator: Ministro Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Semag)

3 – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

A atividade de fiscalização de obras públicas por parte do TCU, na precípua função constitucional de auxílio ao Congresso Nacional, é prioritária em todas as instâncias do Tribunal. Tal importância se revela nos constantes aperfeiçoamentos, em termos de abrangência das fiscalizações e de eficácia na apuração de eventuais irregularidades, na evolução da metodologia utilizada para seleção das obras a serem auditadas e no aprimoramento dos sistemas que auxiliam as fiscalizações em obras.

O TCU encaminhou ao Congresso Nacional relatório consolidado das fiscalizações realizadas em obras públicas no ano de 2007 (Acórdão nº 1.953/Plenário, de 19.9.2007, TC nº 005.236/2007-4, Relator: Ministro Benjamin Zymler). O referido trabalho teve por objetivo verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e de prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2008.

Em obediência ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2008, Lei nº 11.514, de 13.8.2007, o relatório apresentou as obras com indícios de irregularidades graves, que poderiam ter suas verbas bloqueadas no Orçamento da União de 2008.

Foram realizadas **235 fiscalizações** *in loco*, que abrangeram **231 obras** em todas as unidades da federação.

As fiscalizações contemplaram as mais relevantes funções orçamentárias detentoras de recursos do orçamento geral da União de 2007. A função Transporte, com destaque para a subfunção Transporte Rodoviário, foi a mais expressiva em quantidade de fiscalizações (138 fiscalizações).

O montante de **recursos fiscalizados** foi superior a **R\$ 23,9 bilhões**. Nesse aspecto, a função Energia, com destaque para a subfunção Petróleo, foi o setor que apresentou o maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 17,1 bilhões). Em segundo lugar, aparece a função Transporte (R\$ 5,5 bilhões).

Sob a ótica dos programas orçamentários, verificou-se que o programa Manutenção da Malha Rodoviária Federal, com 59 fiscalizações, foi o destaque em quantidade de fiscalizações realizadas. Já o programa Oferta de Petróleo e Gás Natural, com dotação de R\$ 11,3 bilhões, foi o mais expressivo sob o ponto de vista de volume de recursos fiscalizados.

Obras Fiscalizadas

Ano	Nº de Fiscalizações	Recursos envolvidos (em R\$ bilhões)
2005	415	19,3
2006	259	20,7
2007	235	23,9

Do total das 231 obras objeto de fiscalização pelo Tribunal, foram identificados **77 casos (33%)** em que foram apontados **indícios de irregularidades graves** (IG-P)

potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela ou trecho de obra. Em outras 101 obras (43%) foram identificados indícios de irregularidades, englobando as consideradas graves sem indicativo de paralisação (IG-C) e as classificadas como “outras irregularidades”. Do universo auditado, em apenas 53 situações não foram encontradas ressalvas

Fiscalização de Obras

Ano	Obras fiscalizadas	Indícios de irregularidades graves		%
2005	415	IG-P	81	19,4%
		IG-C	87	20,9%
		Total IG	168	40,3%
2006	259	IG-P	91	35,1%
		IG-C	99	38,2%
		Total IG	190	73,4%
2007	231	IG-P	77	33,3%
		IG-C	101	43,7%
		Total IG	178	77,0%

A redução do quantitativo de fiscalizações realizadas, conforme mencionado no item 2.1.9, deve-se ao fato de, em 2007, o Tribunal ter focado os trabalhos de auditoria em Temas de Maior Significância - TMS, que, além de exigirem alocação de maior esforço por fiscalização realizada, demandam tempo maior para serem executados.

O quadro a seguir apresenta a quantidade de indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação do empreendimento encontrados nas fiscalizações realizadas. Cabe ressaltar que em uma fiscalização podem ocorrer diversos tipos de IG-P. Da mesma forma, em uma mesma fiscalização, o mesmo tipo de IG-P pode ocorrer diversas vezes sendo, neste caso, considerada apenas uma ocorrência.

Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação da Obra	Quantidade
Sobrepço e Superfaturamento	52
Demais irregularidades graves no processo licitatório	18
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente	17
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental	13
Alterações indevidas de projetos e especificações	11
Restrição ao caráter competitivo da licitação	8
Demais irregularidades graves na administração do contrato	8
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário	7
Outras (abaixo de sete ocorrências)	65
Total	199

O item preço tem sido destaque ao longo dos últimos anos. Essa constatação demonstra que é prioritário dotar a Administração Pública de instrumentos eficazes de controle de preços, como sistemas de referências de custo adequados e específicos para os principais tipos de obras.

Os trabalhos realizados pelo Tribunal na área de fiscalização de obras públicas têm resultado em relevantes benefícios ao erário, os quais decorrem da atuação tempestiva do TCU, visando à correção de desvios de custos e ao ajuste de projetos que apresentam qualidade deficiente.

Nos últimos três anos, esses resultados têm alcançado cifras significativas, registrando-se, em 2006, o montante de R\$ 1 bilhão, entre benefícios reais e potenciais. Consideram-se reais os benefícios já efetivamente realizados, resultantes de deliberação definitiva ou de aceitação, por parte do gestor, de redução de custos do contrato ou de valores constantes do edital. Já os benefícios potenciais são aqueles devidamente estimados, com base técnica sólida.

Em 2007, o somatório dos benefícios potenciais decorrentes da fiscalização de obras públicas manteve-se próximo a R\$ 1 bilhão. A seguir, quadro contendo as obras fiscalizadas nas quais se registram os valores mais significativos:

Obra	Benefício Potencial (R\$ milhões)
Produção de Óleo e Gás Natural	152,80
(PAC) Integração Rio S. Francisco	128,80
(PAC) BR-163/MT-Divisa MS/MT-MT/PA	68,65
(PAC) BR-319/AM-Divisa RO/AM-MANAUS	58,89
(PAC) BR-156/AP-Ferreira Gomes-Oiapoque	51,00
(PAC) BR-101/NE	50,00
Refinaria Presidente Getúlio Vargas	44,00
(PAC) Ferrovia Norte-Sul	38,54
Ponte Forte-Redinha	38,24
Demais	319,86
Total	950,78

As equipes de auditoria buscaram averiguar possíveis impactos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC na execução orçamentária e financeira ou sobre a ampliação de crédito para as obras ou serviços classificados pelo Governo Federal como pertencentes ao programa. Das fiscalizações realizadas, 119 tiveram como objeto obras e serviços classificados como pertencentes ao PAC. Segundo avaliação preliminar das equipes, o programa teve efeito direto no andamento de 19% das obras e serviços fiscalizados. Em 32% das obras, o PAC não pode ser considerado fator relevante. Em 20% das obras, não foi possível determinar o impacto do PAC. Contudo, 29% das fiscalizações de obras e serviços do PAC não foram examinadas sob esse prisma.

4 - Contas do Governo da República

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas da União é a apreciação e a emissão de parecer prévio sobre as contas que o Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, deve prestar anualmente.

Por força do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, o TCU emite também pareceres prévios sobre as contas dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, dos Tribunais superiores do Poder Judiciário, do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Chefe do Ministério Público da União.

Nas contas do exercício de 2006, apreciadas em 2007, o Tribunal concluiu que os órgãos dos três Poderes observaram os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; que os balanços demonstraram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2006, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Excetuam-se, no entanto, as ressalvas assinaladas nas contas do Poder Executivo e do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE-PB.

Transferências Voluntárias da União

Destaque especial, dentre as principais constatações feitas pelo TCU durante o trabalho de análise das contas, deve ser dado ao tema “transferências voluntárias da União”. Atualmente, em face do alto grau de vinculação das receitas públicas e do grande volume das despesas obrigatórias, a faixa de discricionariedade ainda remanescente no Orçamento Geral da União - OGU gira em torno de 10% (R\$ 55 bilhões, segundo o orçamento executado em 2006). É nessa fração do orçamento que se acomodam as transferências voluntárias, quer as decorrentes de emendas parlamentares, quer as integrantes de propostas do Executivo.

No orçamento de 2006, as transferências voluntárias executadas alcançaram a cifra de R\$ 15,1 bilhões (3% do OGU ou 31,7% da faixa de discricionariedade do orçamento, cerca de 10% das despesas primárias). A média dos últimos seis anos, em valores de dezembro de 2006 (IPCA médio), foi de R\$ 13 bilhões.

Os trabalhos realizados evidenciam problemas em todas as fases que envolvem as transferências voluntárias. Observou-se que, além da inexistência de planejamento na alocação de recursos, também o contingenciamento orçamentário e a execução seletiva dos denominados restos a pagar, provocam reflexos negativos no repasse desses recursos.

A falta de planejamento para a alocação de recursos faz o orçamento restringir-se a uma disputa de recursos adicionais para custear emendas de parlamentares e do executivo. Já o contingenciamento dos recursos e a execução seletiva dos restos a pagar, provocam a competição pelos recursos programados, o que fragiliza os integrantes do Poder Legislativo em relação às ações do Poder Executivo.

No que se refere à fiscalização da execução dos convênios e instrumentos congêneres, verificou-se que ela é praticamente inexistente, quer seja por carência de

peçoal em número e qualificação técnica para fazê-la, quer seja pelo fato de o resultado não ser confiável, devido à falta de parâmetros técnicos e financeiros adequados, que deveriam constar do Plano de Trabalho.

No tocante à prestação de contas, constatou-se que o atraso médio para sua apresentação é de 3,9 anos, e de 5,4 anos a idade média dos processos aguardando análise, perfazendo um montante de R\$ 12,5 bilhões em recursos, cuja aplicação o governo desconhece os resultados.

Esse fato, associado à falta de registro no Siafi da inadimplência da entidade conveniente, permite que muitos entes da Federação e organizações não-governamentais continuem a receber recursos públicos sem que tenham prestado contas ou que estas tenham sido aprovadas.

Ademais, inexistem procedimentos de avaliação de resultados em termos de benefícios, impactos econômicos ou sociais, ou nível de satisfação do público-alvo. Chama a atenção, também, o expressivo número de convênios e instrumentos similares aprovados pelos órgãos repassadores, nos quais auditorias realizadas pelo TCU encontraram graves irregularidades.

Nesse contexto, a ocorrência de desvios de recursos públicos é estimulada pela certeza da impunidade, em virtude da ausência de acompanhamento e da ineficiência dos órgãos transferidores de recursos para detectá-los.

De modo geral, a permanecer o atual nível de descontrolo dos recursos reservados às transferências voluntárias, torna-se impossível assegurar o alcance do interesse público.

Ressalvas às Contas do Poder Executivo

Dentre as ressalvas às contas do Poder Executivo, pode-se destacar:

- falta de controle das transferências voluntárias em todas as fases do processo: planejamento, análise e aprovação dos planos de trabalho, fiscalização da execução e prestação de contas;
- volume expressivo de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com prestações de contas pendentes de aprovação por parte dos órgãos transferidores;
- divergências e incongruências entre diversas metas prioritárias estipuladas pelo Governo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2006), e aquelas efetivamente registradas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA/2006);
- descumprimento do limite estabelecido no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.178/2006, correspondente a 17% do PIB, para as dotações das despesas correntes primárias autorizadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001;
- descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação, na Região Centro-Oeste, nos vinte e cinco anos subseqüentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação;

- não observância, à semelhança dos três exercícios anteriores, da aplicação mínima de 30% dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal (recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino) na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, consoante o § 6º do art. 60 do ADCT, tendo em vista que o percentual atingido no exercício de 2006 foi de 29,20%;
- inexistência de indicadores para quantificação das metas físicas em 11% dos programas de governo, o que inviabiliza o acompanhamento dos seus resultados e prejudica o cumprimento do disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;
- inexistência de registro no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal - Sigplan de 18% das metas físicas dos programas da LOA/2006;
- inconsistência no planejamento de programas da LOA/2006, evidenciada pelo registro de execução de metas físicas no Sigplan em níveis elevados em relação às metas previstas;
- volume expressivo de restos a pagar não-processados, inscritos ou revalidados no exercício de 2006, o que compromete a programação financeira e o planejamento governamental nos exercícios seguintes, com destaque para o Ministério das Cidades, que inscreveu R\$ 2,06 bilhões em restos a pagar não-processados, o que representa 92,8% da despesa realizada pelo órgão em 2006;
- inconsistências nas informações do Balanço Geral da União relativas ao Banco Central, cujos dados diferem da demonstração do resultado publicada pela autarquia em aproximadamente R\$ 10 bilhões, e ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FADS, cujos saldos foram integrados apenas até fevereiro de 2006;
- inconsistências na contabilização das receitas e despesas realizadas entre órgãos e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social, gerando valores divergentes entre as receitas e as despesas oriundas dessas operações;
- inexistência de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Em decorrência das ressalvas apontadas e de outras informações evidenciadas quando da análise das Contas do Governo da República, o TCU aprovou recomendações ao Poder Executivo que visam à solução das questões apresentadas.

5 - Relacionamento com o Congresso Nacional, Sociedade e Gestores Públicos

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, constituem ações indispensáveis para a definição de foco de atuação e para o fortalecimento e efetividade do controle externo.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas apreciadas, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem servir de exemplo para utilização no âmbito de toda a Administração Pública.

5.1 - Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações realizadas.

Durante o ano, foram autuados **110** processos de solicitação do Congresso Nacional⁸. No mesmo período, foram apreciados **104** processos dessa natureza. Ao final do exercício, estavam em tramitação, no Tribunal, **94** processos de solicitação do Congresso Nacional.

Ainda em 2007, foram autuados **49** processos referentes a denúncias e representações de parlamentares e foram apreciados **79** processos dessa natureza. Ao final do período, estavam em tramitação, no Tribunal, **82** processos referentes a denúncias e representações apresentados por parlamentares.

Cabe destacar que nos planos Estratégico e Anual de Diretrizes do TCU, têm sido definidas diretrizes e metas de desempenho específicas para garantir a prioridade no atendimento das solicitações do Congresso Nacional.

⁸ Processos de solicitação do Congresso Nacional são aqueles referentes a solicitações de fiscalizações e informações aprovadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas ou comissões, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

5.2 - Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

O Tribunal, quando solicitado, presta informação ou encaminha cópia de processo a órgãos do Poder Judiciário, do Poder Executivo ou ao Ministério Público, para subsidiar ações por eles conduzidas. As demandas, nesse sentido, atendidas em 2007 e no mesmo período de 2006 constam do quadro adiante.

Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

Requisitante	Informação		Cópia de processo	
	2006	2007	2006	2007
Supremo Tribunal Federal	227	611	0	0
Superior Tribunal de Justiça	4	3	1	0
Tribunal Regional Federal	14	17	-	-
Justiça Federal	36	67	6	5
Justiça do Trabalho (TST – TRT)	15	6	-	-
Justiça Estadual	37	45	4	1
Procuradoria-Geral da República	31	35	4	-
Ministério Público Estadual	44	31	3	-
Procuradoria da República nos Estados	122	118	7	4
Ministério da Justiça/DPF/Delegacias	89	95	7	10
AGU/Procuradoria da União nos Estados	16	20	4	2
Total	635	1048	36	22

Além disso, foram atendidas solicitações de convocação de servidores feitas pela Justiça Federal (53 servidores), Justiça Estadual (um servidor), Procuradoria-Geral da República (dois servidores), Ministério da Justiça/DPF/Delegacias (treze servidores) e AGU/Procuradoria da União nos Estados (nove servidores), para prestarem informações aos respectivos órgãos.

5.3 – Acordos e Parcerias

O TCU mantém acordos de cooperação técnica com vários órgãos das diferentes esferas de governo. Na maior parte dessas parcerias, estão previstas ações de treinamento de servidores, intercâmbio de informações, cooperação técnica e fiscalização de recursos públicos federais repassados a unidades estaduais e municipais. Ao fim de 2007, o TCU mantinha quarenta acordos de cooperação com diversos órgãos públicos e entidades, conforme relacionados abaixo.

Acordos de Cooperação Técnica

Entidade	Assinatura	Vigência
Associação Amigos do Futuro	30.11.07	30.11.08
Banco do Brasil	19.9.07	19.9.12
Caixa Econômica Federal	29.5.00	Indeterminado
Câmara dos Deputados	20.1.98	Indeterminado
Câmara-e.net	30.4.07	29.4.09
Conselho Nacional de Justiça	16.2.07	15.2.09
Controladoria-Geral da União	9.11.04	19.11.09
Governo do Estado de Mato Grosso	23.8.06	12.9.08
Governo do Estado de Minas Gerais	29.3.06	19.4.08
Governo do Estado do Ceará	8.12.06	7.12.08
Junta Comercial do Estado da Paraíba	3.12.07	2.12.08
Junta Comercial do Estado do Ceará	15.12.06	14.12.11
Ministério da Previdência Social – Dataprev	1º.12.05	8.12.10
Ministério do Meio Ambiente	30.11.07	30.11.09
Órgãos de Fiscalização no Estado do Rio Grande do Norte	28.12.07	Indeterminado
Radiobras	10.10.05	10.10.10
Secretaria da Receita Federal *	20.8.04	25.8.09
Secretaria da Receita Federal **	4.7.00	Indeterminado
Secretaria da Receita da Paraíba	17.12.07	16.12.12
Senado Federal	3.6.03	12.6.08
Senado Federal	7.12.07	6.12.12
Superior Tribunal de Justiça	14.6.06	17.6.08
Supremo Tribunal Federal	21.8.06	21.8.08
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17.10.07	16.10.09
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	19.1.06	06.2.08
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	20.9.07	19.9.09
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	26.10.06	16.11.08
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	26.09.06	20.10.08
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	30.5.07	29.5.09
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	1º.6.06	1º.6.08
Tribunal de Contas do Estado de Tocantins	29.11.06	14.11.08
Tribunal de Contas do Estado do Pará	11.6.07	10.6.09
Tribunal de Contas do Estado do Paraná	21.11.06	21.11.08
Tribunal de Contas do Estado do Piauí	12.12.06	11.12.08
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	24.8.07	23.8.09
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo	29.9.06	25.11.08
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás	20.11.06	19.11.08
Tribunal Regional do Trabalho – 12ª Região	30.1.04	4.2.09
Tribunal Superior do Trabalho	30.5.06	19.6.08
Tribunal Superior Eleitoral	4.10.05	3.10.10

* Fornecimento, em meio magnético ou eletrônico, de cópias das "Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física", apresentadas em papel aos órgãos de controle interno e externo, por força da Lei nº 8.730, de 10.11.1993.

** Fornecimento de dados cadastrais e econômicos-fiscais agregados.

5.4 – Audiências e Eventos

O TCU promoveu e participou de eventos que contaram com a presença de vários órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada. Nessas ocasiões, foram discutidos temas relevantes que visavam a estimular as ações de prevenção do controle. Estão descritas a seguir as principais realizações nessa área em 2007.

- **Congresso Internacional sobre Compras Governamentais e as Micro e Pequenas Empresas.** Ministros do TCU e o procurador-geral do Ministério Público junto ao TCU participaram do evento organizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O congresso debateu a participação das micro e pequenas empresas nas compras governamentais.
- **28º Fórum Nacional de procuradores municipais.** O Ministro Augusto Sherman Cavalcanti participou do evento como palestrante. Foram discutidos temas sobre administração pública, como precatórios, venda da dívida ativa das prefeituras para bancos privados e medidas para impulsionar o Plano de Aceleração do Crescimento - PAC. O evento contou, também, com a presença de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e do presidente da OAB, seccional de Mato Grosso.
- **Seminário “Avaliação de Impactos de Programas de Desenvolvimento”.** O Presidente Walton Alencar Rodrigues e o Ministro Ubiratan Aguiar participaram do evento promovido pelo Banco Mundial. O evento objetivou aprofundar conhecimentos e habilidades dos participantes no desenho da avaliação de impacto das políticas públicas e nas metodologias de estimação econométrica.
- **Seminário “Controle da gestão ambiental - desafios e perspectivas”** O Tribunal, em parceria com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - Ipam, realizou o evento no qual se discutiram aspectos inerentes à atuação dos órgãos de controle externo e interno na fiscalização da gestão ambiental nas diferentes esferas de governo e questões relevantes que afetam o meio ambiente, em especial, da Amazônia. Ao final, foram apresentadas propostas de ações que visam a incrementar a articulação entre órgãos e entidades que atuam nessa área.
- **IV Fórum IRB – Promoex.** O Ministro Augusto Sherman participou como palestrante no evento que foi realizado pelo Instituto Rui Barbosa, com o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, oportunidade em que se discutiu “a uniformização dos conceitos utilizados pelos Tribunais de Contas para fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal”.
- **Seminário Nacional de Documentação e Informação Jurídica.** O Ministro Aroldo Cedraz abriu, em Brasília, evento promovido pela Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal – ABDF. Realizado no auditório do TCU, entre os dias 9 e 11.7.2007, o seminário abordou o tema "Informação Jurídica: Trabalhando Direito" e teve como objetivo promover a troca de experiências e aperfeiçoamento de conhecimentos na área jurídica.
- **Audiência pública para discutir a publicidade oficial.** O TCU realizou audiência com o objetivo de fornecer subsídios para apreciação de processo que trata de auditorias nos contratos de propaganda e publicidade em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. O Ministro Marcos Vilaça fez a abertura do evento, que abordou os seguintes temas: auto-regulação, remuneração

das agências de publicidade e propaganda, normas de contratos com a Administração Pública e legalidade da contratação de mais de um licitante.

- **Seminário Soluções de Governo Baseadas em Documentos Eletrônicos Assinados Digitalmente.** O TCU, em parceria com a Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (camara-e.net), realizou o evento no auditório do Tribunal em Brasília. O evento está inserido no escopo do convênio entre as duas entidades, pelo qual a camara-e.net está fomentando a massificação da documentação eletrônica e a certificação digital no TCU e visou a apresentar iniciativas de sucesso que estão em funcionamento, usando documentos eletrônicos assinados digitalmente.
- **Comissão Geral do Plenário da Câmara dos Deputados.** O Ministro Aroldo Cedraz representou o TCU na referida Comissão. Na oportunidade, foi debatido o PL nº 3.337/2004, que altera a legislação sobre as agências reguladoras. A reunião foi dirigida pelo Presidente da Câmara, Deputado Arlindo Chinaglia, e teve participação de vários parlamentares e ministros de Estado. Na ocasião, o Ministro do TCU ressaltou que, embora o projeto traga avanços ao aprimoramento do marco regulatório, há risco de redução dos mecanismos de controle do Poder Legislativo e do TCU sobre a atuação das agências.
- **Seminário sobre Política do Comércio Exterior Brasileiro.** O TCU promoveu seminário sobre a Política do Comércio Exterior Brasileiro. Durante o evento, o Presidente Walton Alencar Rodrigues destacou a importância do evento para a discussão de problemas e desafios da inserção brasileira no cada vez mais complexo ambiente comercial internacional. Ressaltou, também, que o seminário marca nova etapa nas ações do Tribunal referentes ao Sistema de Promoção Comercial, com a utilização de metodologias próprias de auditoria operacional que visam a melhor acompanhar as políticas estatais voltadas para a eficiente inserção internacional do País.
- **Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.** O Ministro Ubiratan Aguiar compareceu a audiência pública, em atendimento a convite do Senador José Maranhão, Presidente da comissão, onde apresentou o relatório do TCU sobre as contas do governo do exercício de 2006. O convite do Senador teve o propósito de conhecer detalhes e debater os pontos principais do citado relatório.
- **I Fórum sobre as Instituições Federais de Ensino.** O evento foi realizado no auditório do TCU e teve por objetivo discutir os principais problemas enfrentados pelas instituições federais de ensino superior e propor medidas concretas, objetivas e viáveis para sua solução. O Ministro do TCU Aroldo Cedraz foi o coordenador do fórum. Na ocasião manifestou preocupação com o panorama das instituições brasileiras de ensino superior, em especial daquelas vinculadas ao poder público federal.
- **I Fórum de Tecnologia da Informação na Administração Pública: desafios e oportunidades.** O TCU promoveu evento que teve como tema a trajetória da informática no TCU, bem como os benefícios e as novas propostas da informatização na esfera pública. No evento, foram debatidos temas como governança e contratação de serviços e produtos de TI, incluindo auditoria nesses dois pontos do gerenciamento da tecnologia da informação, além de aspectos de gerência de serviços, como implantação do Itil e inteligência organizacional com enfoque em soluções de suporte a decisão.

5.5 - Atividades Relacionadas a Órgãos e Entidades Internacionais

O TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o mero atendimento a pesquisas e outras trocas de informação até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Não obstante em vigor vários acordos bilaterais, celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação. Além de manter intercâmbio com entidades da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Intosai e de um de seus grupos regionais, a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Olacefs, o Tribunal mantém cooperação com a Organização das Instituições Supremas de Controle - ISC da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP e da Organização das Entidades Fiscalizadoras dos Países de Mercosul, Bolívia e Chile.

No âmbito da Intosai e da Olacefs, o TCU participa, como coordenador ou membro, de comissões técnicas e grupos de trabalho, conforme o quadro adiante.

Participação do TCU em Organizações Internacionais de Fiscalização

Organização	Comissão técnica/grupo de trabalho/Função	TCU
Intosai	Comissão de Auditoria da Tecnologia da Informação	Membro
	Comissão de Dívida Pública	Membro
	Comissão de Normas de Auditoria	Membro
	Grupo de Trabalho sobre Avaliação de Programas.	Membro
	Grupo de Trabalho de Privatização	Membro
	Grupo de Trabalho sobre Auditoria de Meio Ambiente	Membro
Olacefs	Comissão Técnica de Auditoria de Meio Ambiente – Comtema	Coordenador
	Comissão Técnica Especial das Tecnologias de Informação e Comunicações – CTIC	Membro
Organização das ISC da CPLP	Secretaria-Executiva	Membro
Organização das EFS dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile	Secretaria-Executiva	Membro

O TCU promoveu, entre os dias 18 a 29.6.2007, o “**Encontro Técnico sobre Auditoria de Obras Públicas para Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa**”. A ação educacional atende a solicitação da Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - Oisc/CPLP, em cumprimento ao Programa de Atividades de Cooperação 2007/2008. O encontro objetivou capacitar os participantes no uso de metodologias para execução de auditoria de obras públicas e realizar intercâmbio de conhecimentos, experiências e práticas de controle nessa área. Participaram do evento técnicos de Angola, Cabo Verde, Portugal, São Tomé e Príncipe e Moçambique.

5.6 - Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, (envolvendo recursos federais), assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo Portal TCU (<http://www.tcu.gov.br>); por e-mail - ouvidoria@tcu.gov.br; pela central de atendimento - telefone 0800-6441500; e via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900.

As informações recebidas pela Ouvidoria sobre indícios de ilegalidade ou irregularidade na atuação de autoridades e agentes públicos são encaminhadas ao ministro-relator em cuja lista figure o órgão ou entidade envolvido.

A critério do relator, as informações são encaminhadas à unidade técnica do TCU competente para exame preliminar. Constatados os indícios de ilegalidade ou irregularidade, a unidade submete-os ao relator na forma de representação que, concordando com a proposta, autoriza o início do processo de apuração. Ausentes tais indícios, submeterá ao relator com proposta de arquivamento. Em qualquer hipótese, a Ouvidoria informa os autores a respeito das providências adotadas pelo Tribunal.

No ano de 2007, foram registrados **4.843** chamados, sendo **56,5%** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **43,5%** referentes a indício de irregularidade na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, foram autuados **73** processos de representação que serão objeto de investigação por parte do TCU.

O quadro a seguir discrimina os chamados registrados pela Ouvidoria do TCU e os processos autuados em decorrência das reclamações apresentadas no exercício de 2007 e no mesmo período do exercício de 2006.

Manifestações Atendidas pela Ouvidoria

Tipo de Manifestação	Acumulado 2006	Acumulado 2007
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	1.442	2.105
Solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral	2.280	2.738
Total	3.722	4.843
Processos autuados	79	73

Observa-se, no acumulado do ano, aumento de aproximadamente **30%** no total de manifestações atendidas pela Ouvidoria. Ao mesmo tempo, nota-se que as reclamações sobre indício de irregularidade na aplicação de recursos públicos federais sofreram aumento superior a **45%**.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos, é de fundamental importância para a garantia da boa e

regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

5.7 - Divulgação Institucional

A transparência nos resultados do controle e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, entre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, pode-se destacar: **o Portal TCU** (<http://www.tcu.gov.br>); **a página Contas Públicas** (Lei nº 9.755/98 – <http://www.contaspublicas.gov.br>); **os relatórios institucionais** encaminhados ao Congresso Nacional; **a Revista do TCU**; a publicação **Auditorias do TCU**; **o Informativo TCU**; e a **participação no programa A Voz do Brasil**.

No período, o TCU passou a encaminhar, por meio eletrônico, aos senadores, deputados federais e tribunais de contas estaduais e municipais as decisões relativas aos agentes públicos de cada Estado da federação. A medida tem finalidade de ampliar a divulgação das deliberações do Tribunal e de aumentar o conhecimento e o controle da sociedade sobre as ações dos gestores de recursos públicos.

A seguir são apresentadas as principais publicações editadas pelo TCU no ano de 2007:

- **4ª edição da “Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE”**. A Cartilha foi revista com o objetivo de atualizar as referências à legislação e incorporar as mudanças ocorridas no âmbito do Programa desde a última edição.
- **“Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social”**. A publicação foi elaborada com o objetivo de orientar os membros dos conselhos de assistência social no exercício do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à área. A adoção das orientações possibilitará aos conselhos uma atuação mais efetiva, contribuindo, assim, para a melhoria da gestão dos recursos públicos.
- **2ª edição, revisada e ampliada, da “Cartilha de Licenciamento Ambiental”**, elaborada pelo TCU, com apoio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, a qual visa a contribuir para divulgação do licenciamento ambiental, importante instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.
- **Revistas do TCU nº 106, 107, 108 e 109**, periódico trimestral, destinado à divulgação da jurisprudência do TCU, além de trabalhos sobre assuntos de interesse do controle externo e da administração pública em geral. É distribuída a parlamentares e a diversos órgãos públicos. Está disponível na página do TCU na Internet (<http://www.tcu.gov.br>).
- **“Relatório e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo da República - Exercício de 2006”**. Versão simplificada do relatório submetido à apreciação do Plenário do Tribunal e que tem por objetivo tornar mais acessíveis ao cidadão as conclusões do TCU quanto aos diversos aspectos da gestão governamental em

2006, quarto ano do primeiro mandato do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

- **“Desenvolvimento de Infra-estrutura de Transportes no Brasil: Perspectivas e Desafios”**. Publicação resultante de Seminário realizado no TCU, com o objetivo de discutir questões referentes à infra-estrutura de transportes no Brasil e de servir de instrumento capaz de apresentar diagnóstico dos problemas enfrentados pelo setor.
- **Sumário executivo intitulado “Auditoria no Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e Segurança Pública – Infoseg”**, o qual divulga resultados da atuação do Tribunal na área de tecnologia da informação e consolida informações sobre auditoria realizada para avaliar a segurança e a consistência das informações gerenciadas pelo Infoseg, sistema federal que integra e disponibiliza informações dos órgãos de segurança pública, justiça e fiscalização da União, dos estados e do Distrito Federal. Aborda aspectos relevantes do trabalho realizado e traz recomendações para o aperfeiçoamento do sistema.
- **“Auditoria de tecnologia da informação no módulo de consignações do Siape”**, que traz as principais informações sobre a auditoria realizada pelo TCU no Módulo de Consignações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, de responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP. A publicação contém, de forma resumida, aspectos importantes verificados durante a auditoria, assim como recomendações e determinações indicadas para a melhoria do sistema.
- **“Licitações e contratos em tecnologia da informação – jurisprudência do TCU”**, é a compilação das principais normas e da jurisprudência produzida pelo TCU sobre o tema e objetiva contribuir para orientar ações futuras da Administração na aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação. Na publicação, as decisões do Tribunal são relacionadas a casos concretos, o que permite melhor compreensão da lei de licitações e da legislação correlata.
- **“Boas práticas em Segurança da Informação”**. O objetivo desse título é apresentar boas práticas em segurança da informação a qualquer pessoa que interaja de alguma forma com ambientes informatizados, desde profissionais de informática envolvidos com segurança de informações até auditores, usuários e dirigentes atentos para a proteção do patrimônio, dos investimentos e dos negócios de sua organização, em especial, os gestores da Administração Pública Federal.

Espaço Cultural Marcantonio Vilaça

Inaugurado em 2003, foi criado com o propósito de aproximar o Tribunal da sociedade, sobretudo das novas gerações, e contribuir para a difusão da arte e da cultura em nosso País. Durante as visitas realizadas ao Espaço Cultural, além de informações sobre nossa cultura, os visitantes recebem noções sobre o papel e a atuação do TCU.

Museu do TCU

Reinaugurado em 2004, tem por missão preservar e difundir a história do Tribunal de Contas da União, revelando sua importância histórica no exercício do controle externo, de forma dinâmica e interativa, com base em acervo composto de peças relacionadas à história do Tribunal.

6 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, referentes às estratégias e planos, à gestão de pessoas e à utilização dos recursos, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

6.1 - Estratégias e Planos

Nos últimos anos, o Tribunal tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender as expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.

No ano, foi aprovado o Plano de Diretrizes do TCU para o exercício de 2007. O documento, cuja elaboração contou com a participação de dirigentes e servidores do Tribunal, continha as diretrizes que deveriam pautar as ações do TCU além dos principais desafios a serem enfrentados pelo Tribunal no cumprimento de sua missão de assegurar a efetiva e regular gestão os recursos públicos em benefício da sociedade.

O Plano foi elaborado a partir da priorização de objetivos estratégicos oriundos das perspectivas de processos internos e de pessoas e inovação do Mapa Estratégico do Tribunal. Essa inovação teve por finalidade alinhar o planejamento anual com planejamento de longo prazo do TCU, facilitar a comunicação da estratégia institucional e conferir maior foco às ações do Tribunal.

Os objetivos e as iniciativas priorizados para o exercício de 2007 estão descritos a seguir:

Objetivos:

- reduzir o tempo de apreciação de processos;
- atuar de forma seletiva em áreas de risco e relevância;
- ampliar a divulgação de resultados da gestão pública e das ações de controle;
- aperfeiçoar instrumentos de controle e processos de trabalho;
- desenvolver competências gerenciais e profissionais;
- promover a motivação e o comprometimento; e
- assegurar adequado suporte logístico às necessidades do TCU.

Iniciativas:

- aperfeiçoar, aplicar e avaliar metodologias de seleção e priorização das ações de controle;

- melhorar o relacionamento com o Congresso Nacional;
- promover o intercâmbio de informações, tecnologia, conhecimento e metodologias de trabalho e a realização de trabalhos conjuntos com órgãos e entidades que subsidiem o exercício do controle;
- utilizar, de forma sistemática, informações constantes das bases de dados de órgãos e entidades públicos;
- mapear e racionalizar os principais processos de trabalho do TCU;
- disseminar e intensificar o uso de TI no âmbito do TCU;
- aperfeiçoar o processo de identificação e divulgação dos resultados das ações de controle e das melhores práticas da administração pública;
- adotar medidas no sentido de melhorar a qualidade dos trabalhos de controle externo;
- implantar modelo de gestão por competências; e
- implantar política de gestão de pessoas.

As metas estabelecidas pelo TCU no Plano de Diretrizes para o exercício de 2007 foram distribuídas ao longo do ano, para fins de acompanhamento e avaliação do seu grau de execução. O índice de alcance das metas pactuadas alcançou o valor de 99%.

De modo global, as metas relacionadas à apreciação de atos de pessoal (111%), de recursos (110,6%) e, principalmente, à relação custo-benefício (105,9%) das ações de controle superaram o planejado. A meta relacionada à apreciação de processos de controle externo apreciados conclusivamente ficou aquém do estabelecido no planejamento (96,5%), mas bastante próxima do resultado planejado.

Grau de Alcance das Metas de 2007

Indicador	Meta	Executado	%
Processos apreciados de forma conclusiva ⁹	6.500	6.273	96,5
Recursos apreciados de forma conclusiva	1.400	1.548	110,6
Atos de pessoal apreciados de forma conclusiva	100.000	111.039	111,0
Relação custo x benefício das ações de controle	5 para 1	5,2 para 1	105,9
Resultado Institucional	100%	99%	99%

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCU está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do TCU. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os destinos traçados para o TCU.

Outras ações empreendidas pelo Tribunal na área de planejamento institucional, em 2007, merecem destaque, entre elas:

⁹ Não estão inseridos os processos de pessoal e os em grau de recurso.

- Elaboração e aprovação do Plano de Comunicação do TCU. O Plano, que definiu estratégia de atuação comum e de fácil compreensão para todos os responsáveis pela comunicação no Tribunal, tem por finalidade aprimorar as ações de comunicação do Tribunal de Contas da União com seus diversos públicos, em especial, com a sociedade e o Congresso Nacional;
- Utilização do Sisplan, Sistema de Gerenciamento da Estratégia, que tem por objetivo introduzir sistemática de acompanhamento e controle das ações estabelecidas nos planos do TCU, e de suas unidades;
- Início do Projeto Águila, que tem por objetivo realizar um grande debate interno sobre as formas de exercício do controle na busca por meios de aprimorar a capacidade do Tribunal de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade. O referido projeto, que tem término previsto para abril de 2008, traçará diagnóstico da atual forma de atuação do Tribunal, identificará problemas relacionados a essa atuação e proporá ações e medidas de curto, médio e longo prazos que contribuam para a solução desses problemas;
- Conclusão do Projeto Parecer, destinado a promover a padronização de teses jurídicas produzidas pela consultoria jurídica do Tribunal, em atendimento a solicitações da Advocacia-Geral da União, de magistrados e do Supremo Tribunal Federal;
- Início do projeto “Segedam sem papel”, cujo objetivo geral é implantar sistemática de documento e processo eletrônico na área administrativa do Tribunal, em substituição ao tradicional uso de documentos em papel. A previsão de término do projeto é para final de junho de 2008;
- Conclusão do projeto Sisjur, destinado a sistematizar a jurisprudência do TCU, evidenciando seus entendimentos dominantes e consolidados por área, tornando-a disponível aos usuários internos e externos.

6.2 - Gestão de Pessoas

O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da instituição.

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.514 cargos efetivos, dos quais 2.354 estavam ocupados ao final de 2007. No período, houve 12 vacâncias, sendo seis de analista de controle externo e seis de técnico de controle externo. Houve nomeação de um técnico de controle externo, recondução de um analista e reversão de aposentadoria de um auxiliar, quatro Analistas e cinco Técnicos.

Quadro de Pessoal do Tribunal

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupados
Analista de Controle Externo – área controle externo	1.399	1.292
Analista de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	145	117
Subtotal	1.544	1.409
Técnico de Controle Externo – área controle externo	183 ¹⁰	182
Técnico de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	767	743
Subtotal	950	925
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	20
Total	2.514	2.354

6.2.1 - Capacitação de Servidores

A crescente complexidade das relações sociais, a aceleração das mudanças tecnológicas e a sofisticação de procedimentos administrativos têm demandado contínuo esforço das organizações para se adaptarem a ambientes em permanente transformação.

A Administração Pública moderna constatou a necessidade de se adaptar a esse novo cenário globalizado, de rápidas mudanças, para atender às crescentes demandas da sociedade por maior eficiência na aplicação dos escassos recursos públicos, por melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade e por elevação nos padrões de desempenho dos servidores do Estado.

O TCU tem investido significativamente nas atividades de treinamento e de aperfeiçoamento de seu corpo técnico. A educação continuada e a profissionalização dos servidores públicos são essenciais à promoção das mudanças necessárias na Administração Pública e à melhoria dos padrões de desempenho.

No TCU, as atividades de capacitação e desenvolvimento profissional estão a cargo do Instituto Serzedello Corrêa, criado em 1992 pela Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/92).

Relativamente à capacitação e ao desenvolvimento profissional, foram realizados pelo TCU 63 eventos no ano de 2007, dos quais participaram 1.307 servidores, num total de 1.550 horas de capacitação. Em 64 eventos promovidos por outras instituições, participaram 178 servidores do Tribunal, totalizando 1.867 horas de treinamento.

¹⁰ A Portaria TCU nº 179, de 20 de julho de 2007, transformou 14 vagas do cargo de Técnico de Controle Externo em oito vagas do cargo de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo.

6.3 – Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do TCU para o ano de 2007 apresentou dotação de **R\$ 1.069.737.575,00**. A despesa liquidada até o final de 2007 foi de **R\$ 1.011.630.246,20** (94,57% da dotação orçamentária disponível para execução). A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.12.2007

Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	1.033.914.393,00	1.007.251.276,26
Pessoal	936.803.419,00	929.004.140,99
Ativo	486.139.322,00	480.242.503,58
Inativo e Pensionista	353.545.601,00	351.987.751,83
PSSS*	97.118.496,00	96.773.885,58
Juros e encargos da dívida	619.341,00	241.745,24
Outros custeios	96.491.633,00	78.005.390,03
Material de consumo	3.782.735,30	2.865.194,97
Serviços de terceiros	48.599.979,41	37.587.913,56
Auxílio financeiro	33.395.451,02	31.247.013,03
Outras despesas	10.713.467,27	6.305.268,47
Despesas de capital	35.823.182,00	4.378.969,94
Total	1.069.737.575,00	1.011.630.246,20

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

6.4 - Racionalização de Custos Administrativos

A racionalização de custos administrativos é medida necessária para a manutenção da máquina administrativa, além de permitir a melhor utilização dos recursos públicos.

Atento a essa necessidade, o TCU tomou medidas para a contenção de gastos ao longo do exercício de 2007. Proporcionaram economias significativas, entre outras, as seguintes medidas:

- racionalização de gastos com passagens aéreas, mediante utilização de tarifas promocionais, resultando em economia de **R\$ 1,32 milhão no ano**.
- redução de **51%** no custo de contratação de seguro de veículos em relação ao mesmo período do exercício anterior.
- economia, ao longo do ano de 2007, de **10,79% (R\$ 4.625.395,24)** na contratação de serviços e na aquisição de materiais por meio de comparação, no procedimento licitatório, do valor estimado de preço de mercado com o valor contratado.
- redução dos gastos com telefonia da ordem de 5,24%, em relação ao mesmo período do exercício anterior, devido a continuidade da política de controle de uso.

- redução do consumo de energia elétrica em relação ao mesmo período do exercício anterior, em função do contínuo monitoramento dos procedimentos de racionalização de consumo de energia elétrica, implantados em 2001.

6.5 - Modernização Institucional

Em 2003, teve início amplo projeto de modernização do TCU, com financiamento parcial do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo por objetivo fortalecer as atividades de fiscalização e controle exercidas pelo Tribunal, elevar a capacidade profissional dos servidores e melhorar a difusão das ações desenvolvidas pelo TCU entre congressistas, gestores e cidadãos. Até meados de 2008, estão previstos investimentos de U\$ 10 milhões, sendo de 50% a contrapartida do Tribunal no empreendimento. Ao final de 2007, estavam em andamento ou haviam sido encerrados os projetos com esse fim indicados nos quadros adiante.

Projetos em Andamento Financiados com Recursos do BID

Projeto	Objetivo
Atuar – Atualização da Administração de Recursos Humanos no TCU	Aperfeiçoar a capacidade de resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas às demandas que lhe são apresentadas no exercício de suas funções institucionais.
Regulação – Modernização do Controle da Regulação de Serviços Públicos	Aperfeiçoar a atuação do TCU no controle externo da regulação de serviços públicos objeto de delegação.
Síntese – Sistema de Inteligência e Suporte ao Controle Externo	Conceber, elaborar e implementar <i>datawarehouse</i> de controle da Administração Pública.

Projetos Encerrados Financiados com Recursos do BID

Projeto	Objetivo
Atena – Modelo de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas por Competência	Estimular o autodesenvolvimento dos servidores, aproximando todas as etapas de sua formação (seleção, alocação e treinamento) aos objetivos estratégicos do TCU.
Atender – Central de Atendimento a Clientes da Segep	Criar e implantar Central de Atendimento a Clientes da Secretaria de Gestão de Pessoas do TCU.
Combate – Implementar Estratégia de Combate à Fraude e à Corrupção a ser utilizado pelo TCU	Incrementar a capacidade institucional do TCU para prevenir, detectar, investigar e punir a ocorrência de casos de fraude e corrupção no âmbito da Administração Pública.
Pégaso – Projeto de Implementação de Educação a Distância - EaD	Implementar o processo de educação a distância - EaD, suportado por um sistema de gerenciamento de aprendizagem (Learning Management System - LMS).
Portal TCU	Tornar disponível, em site mantido pelo Tribunal na Internet, informações de interesse público, conferindo a esse conteúdo padrão visual único e estrutura de navegação.
Sinergia	Conceber, elaborar e implementar <i>datawarehouse</i> com os dados dos sistemas corporativos do TCU.



MISSÃO: assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

RESULTADOS

Ser reconhecido pela contribuição ao combate a corrupção, desvio, desperdício e fraude e ao aperfeiçoamento da administração pública

Aperfeiçoamento da gestão pública

Contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública

Estimular a transparência da gestão pública

Combater o desperdício de recursos

Combate à corrupção, ao desvio e à fraude

Punir responsáveis com efetividade e tempestividade

Coibir a ocorrência de fraude e desvio de recursos

PROCESSOS INTERNOS

Transparência

Estimular o controle social

Ampliar a divulgação de resultados da gestão pública e das ações de controle

Parcerias estratégicas

Atuar em cooperação com órgãos públicos e com a rede de controle

Intensificar o relacionamento com o Congresso Nacional e a sociedade

Tempestividade e seletividade

Reduzir o tempo de apreciação dos processos

Atuar de forma seletiva em áreas de risco e relevância

Aperfeiçoar a estrutura legal e normativa de suporte ao controle externo

Aperfeiçoar instrumentos de controle e processos de trabalho

Ampliar o uso de TI nas ações de controle

PESSOAS E INOVAÇÃO

Desenvolver competências gerenciais e profissionais

Otimizar a utilização do conhecimento organizacional

Promover a motivação e o comprometimento

Desenvolver cultura orientada a resultados

Modernizar as práticas de gestão de pessoas

ORÇAMENTO E LOGÍSTICA

Assegurar adequado suporte logístico às necessidades do TCU

Assegurar recursos orçamentários para adequado funcionamento e modernização do TCU



Realização

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretário-Geral da Presidência
Maurício de Albuquerque Wanderley

Secretário de Planejamento e Gestão
Alessandro Giuberti Laranja

Diretor Técnico
Leonard Renne Guimarães Lapa

Responsáveis
Ana Magda de Azevedo Lira
Augusto Bello de Souza Neto
Cibele Cardoso Burlamaqui
Daniel Luiz de Souza
Domarques Borges Santos
Martinho Shintate
Pérolla Melo Goulart

Permitida a reprodução da obra, desde que citada a fonte, exceto para fins comerciais.

Visitação ao TCU:
Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais
Fone: (61) 3316-7069 / e-mail: aceri@tcu.gov.br

Ouvidoria
Fone: 0800-6441500
<http://www.tcu.gov.br/ouvidoria>



www.tcu.gov.br

Valores

Ética

Justiça

Efetividade

Independência

Profissionalismo